



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0010053-04.2014.5.01.0226**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 17/01/2014

Valor da causa: R\$ 33.000,00

Partes:

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

ADVOGADO: MARLENE DE FREITAS D ANGELIS

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

RECLAMADO: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

TERCEIRO INTERESSADO: ELIANE TURANO MONTEIRO DE CASTRO TORRES

ADVOGADO: MARCO TAYAH

ADVOGADO: JOSE MARCO TAYAH

TERCEIRO INTERESSADO: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

TERCEIRO INTERESSADO: Cártorio do 5º Ofício de Justiça

EXMO. SR. DR. JUIZ DA VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

-

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, brasileira, casada, Técnica em Radiologia, portador da **CTPS. n.º. 9564083 S/001-0** - RJ., Inscrita no **CPF. Sob o n.º 036.017.107-90**, portador da carteira de identidade n.º **09.923-903-0 Detran-RJ**, Inscrito no **PIS sob o n.º 166.19443.52-5**, nascido em **16/11/1975**, filha de **Marlene Santiro de Lima**, Residente e domiciliada na Rua Atilio Vago, nº 3, Corumba - Nova Iguaçu – RJ., **CEP.: 26.041-730**, por suas advogadas “In Fine” assinadas, com mandado procuratório em anexo, com escritório profissional sito na Praça Antonia Flores Teixeira, nº 11 – sala 402, Centro – Nova Iguaçu - RJ, CEP.: 26.255-630, **onde receberão notificações (art. 39, I, CPC)**, vem a V. Ex.^a, apresentar

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

1. Contra: **CLINICA ALBERT SABIN LTDA**, Inscrita no CNPJ **sob o n. 28.446.847/0001-13**, estabelecida na Rua Otávio Teixeira, nº 548 – Cabuçu – Nova Iguaçu – RJ, Cep.: 26.291-371, pelos seguintes motivos:

PRELIMINARMENTE

Em 1ª preliminar, o autor requer à V.Ex.^a, Os benefícios da **JUSTIÇA GRATUITA**, principalmente na isenção de custas processuais conforme lhe faculta a Lei 1.060/50, por ser economicamente necessitado, sem condições de arcar com custas processuais, honorários de advogados, ou honorários periciais.

Em 2ª preliminar, requer a **TUTELA ANTECIPADA**, para determinar que a reclamada entregue a reclamante as Guias do TRCT, a fim de que o reclamante possa fazer o levantamento do saldo do FGTS, uma vez que o reclamante foi dispensado sem receber as verbas rescisórias e encontra-se passando necessidade financeira para manter o seu sustento e de sua família, sob de multa a ser arbitrada por V.Ex.^a, ou que seja liberado por esta especializada o saldo do FGTS do autor por ALVARA ;

I – DA MATÉRIA DE FATO



2. A reclamante foi admitida em 07 de maio de 2013, para exercer as funções de Técnica em Raio-X, para receber o salário de R\$ 1.204,00 (hum mil duzentos e quatro reais) mais o adicional de 40% de periculosidade que refere-se a R\$ 481,60 (quatrocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), totalizando a remuneração da reclamante em R\$ 1.685,60 (hum seiscientos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos);
3. A reclamante laborava de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 às 17:00 horas, com intervalo de 01 hora para refeição e descanso, que fazia plantões de 24 horas semanais e 96 horas mensais, sem receber nada por estas horas extras;
4. A reclamante assinalava seu horário na folha de ponto;
5. A reclamada não pagava as horas extras laboradas e o adicional 50% e 100% constitucionais, bem como o RSR sobre estas horas;
6. A reclamada não depositou corretamente o FGTS da reclamante, pois, não integrou as horas extras laboradas com o adicional de 50% e 100% constitucionais, bem como o RSR sobre estas horas;
7. A reclamada não pagou os salários da reclamante, que no dia 18 /07/2013 mandou que a reclamante ficasse em casa a disposição, haja vista que a máquina da radiologia estava com defeito, que desde de então a reclamante entra em contato com a reclamada para retornar a suas atividades, contudo, sem obter êxito, que a reclamante não recebeu nada, como também não recebeu seus salários;
8. A reclamada não deu baixa na CTPS da reclamante, não pagou os salários, bem como não pagou as verbas rescisórias, que a reclamante esta passando dificuldades financeiras, pois, não consegue se empregar com a ausência na baixa da CTPS, portanto, deve a reclamada ser condenada a indenizar a reclamante pelos Danos Morais que a mesma vem sofrendo, por ter trabalhado e não ter recebido seus salários, pela ausência na Baixa da CTPS e não ter recebido qualquer importância pelo contrato de trabalho;
9. Uma das finalidades fundamentais do Direito do Trabalho é a de assegurar o respeito da dignidade do trabalhador, pelo que a lesão que em tal sentido se lhe infligia e exija uma reparação;

DANO MORAL. JUSTIÇA DO TRABALHO.
COMPETÊNCIA.

**DANOS MORAIS - REPARAÇÃO - COMPETÊNCIA -
JUSTIÇA DO TRABALHO.**



NA ESTEIRA DA JURISPRUDÊNCIA DO EXCELSO STF (RE N. 238737/SP, RELATOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE) COMPETE À JUSTIÇA DO TRABALHO PROCESSAR E JULGAR DEMANDA QUE ENVOLVE PRETENSÃO REPARATÓRIA DE LESÃO DE DANO MORAL, QUANDO RESULTANTE DA RELAÇÃO DE EMPREGO (INTELIGÊNCIA DO ART. 114 DA CF/88). "AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA, OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO OU CAUSAR PREJUÍZO A OUTREM, FICA OBRIGADO A REPARAR O DANO. ART. 159, *CAPUT*, C. CIVIL." RECORRENTE: 1) SÍLVIO MONTEIRO FILHO, 2) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A RECORRIDOS: 1) UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, 2) SÍLVIO MONTEIRO FILHO;

10. A reclamada não pagou qualquer importância de verbas rescisórias, portanto, deve ser condenada a pagar a multa do art. 477 e 467 da CLT;
11. A reclamante fez plantões de 24 horas semanais e 96 horas mensais, laborando no horário noturno entre as 22:00 e 05:00 horas, sem receber o valor correspondente ao adicional noturno;

II - MATÉRIA DE DIREITO

12. Isto posto, reclama **com base na maior remuneração** as parcelas devidas e não recebidas, a serem apuradas em liquidação de sentença, abaixo discriminadas abaixo discriminadas:

a) Seja deferida a gratuidade de justiça, visto que o autor não poder arcar com as despesas da causa sem prejuízo de seu sustento e de sua família, nos termos da lei conforme declaração em anexo e **a inversão do ônus da prova na forma da lei;**

b) O deferimento da Tutela Antecipada para entrega das Guias do TRCT, ou que seja expedido Alvara para levantamento do FGTS;

c) Baixa na CTPS da autora com data de dispensa em 17 de janeiro de 2014, haja vista que a mesma esta a disposição desde o dia 18 de julho de 2013, sem receber nada, necessitando da baixa na CTPS;

d) Pagamento da multa do art. 477 e 467 da CLT, conforme fundamentação;

e) Seja a reclamada condenada a indenizar a autora pelos **Danos Morais sofridos**, conforme fundamentação;

f) Pagamento das horas extras com a integração do adicional de 50 e 100% constitucional e do RSR sobre estas horas;

g) RSR sobre as horas extras (súmula 172 do TST), em todo período laborado;



h) Integração das horas extras com o adicional de 50 e 100%(cem por cento) constitucional, nos depósitos do FGTS 8% e 40%, em todo período laborado;

i) Integração das horas extras com 50% e 100% constitucional e do RSR, nos 13º salários e nas férias com 1/3 de gratificação, durante todo o período do contrato de trabalho;

j) Pagamento da hora extra-noturna;

k) Pagamento dos salários dos meses de maio de 2013 à dezembro de 2013, haja vista que a reclamante esta a disposição da reclamada;

l) Pagamento do 13º salario de 2013, 08/12 avos;

m) Pagamento das verbas rescisórias com integração das horas extras com 50 e 100% constitucional do RSR sobre estas horas, com integração da horas extra noturno, do adicional noturno e do adicional de periculosidade de 40%, com base na maior remuneração, compreendendo:

1º- Aviso prévio – 30 dias;

2º- Saldo de salário de 17 dias;

3º- 13º salário com projeção do aviso prévio – 02/12 avos;

4º- Férias proporcionais – 09/12 avos;

5º- 1/3 de gratificação sobre as férias proporcionais;

6º- 8% do FGTS sobre o mês da rescisão;

7º- 8% do FGTS sobre o mês anterior a rescisão;

8º- 8% do FGTS sobre o 13º salario;

9º- Multa de 40% do FGTS;

n) Juros e correção monetária “ex vi legis”;

o) Entregas das Guias do FGTS e CD;

p) Multa do art. 477 e 467 da CLT;

q) Honorários advocatícios na base de 20% sobre o total da condenação;

Requer ainda,

A NOTIFICAÇÃO, citatória da reclamada para apresentar defesa, querendo, pena de revelia e confissão;

SE DIGNE, V. Ex^a., em mandar a reclamada juntar: **RECIBOS DE SALÁRIOS, recibos de férias e 13º salários, CARTÕES DE PONTO, COMPROVANTES DOS DEPÓSITOS DO FGTS**, sob as cominações do art. 355 e segs. do CPC.;

A PRODUÇÃO, de todas as provas em direito admitidas, testemunhal, documental e do depoimento pessoal da reclamada, sob pena de confissão;

A PROCEDÊNCIA, total do pedido e a condenação da reclamada nas custas processuais;

Requer a intimação das testemunhas abaixo arroladas para comparecer a audiência a ser designada por este juízo;



Dá-se à causa o valor de **R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais)**, para efeito de alçada.

ROL DE TESTEMUNHAS

-

RENATA CRISTINA VENANCIO MOREIRA

Rua Dos Quarteis, nº 598 – Comendador Soares

Nova Iguaçu – RJ – Cep.: 26.275-320

ELIZ REGINA MATIAS GUIMARÃES

Rua Tuiti, nº 98, casa 06, Cabuçu-RJ

Cep.: 26.291-551

Termos em que,

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de janeiro de 2014.

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS

OAB/RJ 125.566

GABRIELA MELISSA DO VALLE PEREIRA

OAB/RJ 126.688



Gabriela Melissa do Valle Pereira

Advogada

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S): VALDILENE FERNANDES DE LIMA, brasileira, divorciada, radiologista, portador da carteira de identidade n.º. 09.923.903-0, inscrito no CPF sob o n.º 036.017.107-90, residente e domiciliado na Rua: Afílio Vago, n.º. 3, Corumbá, Nova Iguaçu, - RJ, Cep: 26.041-730.

OUTORGADA: Dra. **GABRIELA MELISSA DO VALLE PEREIRA**, brasileira, solteira, OAB/RJ 126688, com escritório na Praça Antonia Flores Teixeira, nº11, sala 402, Centro, Nova Iguaçu, CEP: 26.255-630.

PODERES: : para o foro em geral, usando dos constantes nas cláusulas "*ad. Judicia*" e "*extra*", em qualquer Instancia, Juízo ou Tribunal Brasileiro, bem como firmar compromisso de responsabilidade, assinar termo de inventariante, transigir, acordar, receber, desistir, remir, adjudicar, concordar com cálculos, discordar, firmar declarações, propor e variar de ações, apelar, agravar, embargar, reconvir, reconhecer direitos, passar recibos, dar quitação em Juízo ou fora dele, defender o(s), outorgante(s), em qualquer **AÇÃO CÍVEL, FAMÍLIA, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA**, tudo praticando para o completo e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecendo no todo ou em parte, conjunta ou separadamente, com ou sem reservas, podendo ainda representa-lo(s), perante: Bancos, Seguradoras, Repartições Particulares ou Públicas: quer federais, estaduais, municipais ou autarquias, e especialmente para ação Sumaríssima de Cobrança.

Nova Iguaçu, 17 de 01 de 2014

Valdilene Fernandes de Lima.

Praça Antonia Flores Teixeira, 11 Sala 402 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - Cep 26.255-630 - Tel: 2667-7178.



SUBSTABELECIMENTO

GABRIELA MELISSA DO VALLE PEREIRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB- RJ sob o nº 126.688, portador do CPF nº 083.025.467-63, residente e domiciliado na cidade de Nova Iguaçu, com escritório na Praça Antonia Flores Teixeira, nº 11, sala 402, Centro, Nova Iguaçu, RJ, substabelece, com reservas, na pessoa da Dr. MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB- RJ, sob o nº 125.566, portador do CPF nº _____, residente e domiciliado na rua _____, na cidade de _____, os poderes que lhe foram outorgados por _____, nos autos da _____

processo

contra

perante a _____

Rio de Janeiro, 17 de 01 de 2014

Gabriel do Valle Pereira
OAB/RJ 126688.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
DETRAN - DIRETORIA DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL

 **Polegar Direito**
0257



Valdilene Fernandes de Lima
Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **09.923.903-0** DATA DE EXPEDIÇÃO **15/06/2010**

NOME
VALDILENE FERNANDES DE LIMA

FILIAÇÃO
OTACILIO FERNANDES DE LIMA
MARLENE SATIRO DE LIMA

NATURALIDADE **RIO DE JANEIRO** DATA DE NASCIMENTO **16/11/1973**

DOC. ORIGEM
C.CASM LIV 830 FLS 270 TERM 15712 C 001
NOVA IGUAÇU RJ

CPF
036.017.187-90
001 2 Via

Fernando Augusto S. Vieira
FERNANDO AUGUSTO S. VIEIRA
FISCAL DO REGISTRO CIVIL
MATR. 24/007.350-7

0257

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TRABALHADOR

Esta é a sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do tempo de serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, refletem a conduta, a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e guardá-la, pois além de conter o registro de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
PAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

ESTA CARTEIRA CONTÉM 50 PÁGINAS NUMERADAS



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE POLÍTICAS DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

166.19443.52-5

NÚMERO

9564083

SÉRIE

001-0

UF

RJ

Valdirene Diniz de Jesus

ASSINATURA DO TITULAR

POLEGAR DIREITO



AMPA DO BRASIL





02 QUALIFICAÇÃO CIVIL		63 ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE	
BRASILEIRO			
NOME: VALDILENE LIMA DE JESUS LOC. DE NASC.: QUEIMADOS - RJ FILIAÇÃO: OTACILIO FERNANDES DE LIMA DOC. APRESENTADO: R.G. 099239030 IFF RJ ESTADO CIVIL: CASADO LEI Nº 049, DE 18 DE MAIO DE 1995 R.G.: 099239030 T. ELEITOR: 88443020370 LOCAL DA EMISSÃO: SDT NOVA IGUAÇU EMIÇÃO: 21/10/2005		FILIAÇÃO: _____ PARA _____ DATA DE NASC. DE _____ DOCUMENTO _____ ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ NOME: Valdilene Fernandes de Lima DOCUMENTO: fls 2107 e 330 Deleomar Rangel Telles ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ NOME: _____ DOCUMENTO: _____ ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____ NOME: _____ DOCUMENTO: _____ ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____	
16/11/1975 NASCIMENTO CPE: 036.017.107-90 ZONA: 084 SEÇÃO: 374 ASSINATURA DO EMISSOR _____		LEGENDA A - CASAMENTO C - DIVÓRCIO E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE G - DATA DE NASCIMENTO P - SEP. JUDICIAL D - ADOÇÃO F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA	



06

CONTRATO DE TRABALHO

EMPREGADOR: 10411209/0001-62
 CGC/CPF/CEI: MARLEN CONFECCOES S. LTDA. - RJ
 ENDEREÇO: Av. Governador Arnaldo de Azevedo, 208/212
 MUNICÍPIO: Cabo Frio - RJ
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: Indústria e Comércio
 CARGO: Aux. Serv. Gerais
 CBO Nº: 921205

DATA DE ADMISSÃO: 01 DE Dezembro DE 05
 REGISTRO Nº: FLS / FICHA
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 338,00 (trezentos e trinta e oito Reais)
 Assinatura: [assinatura]

DATA DE SAÍDA: 14 DE Janeiro DE 2006
 Assinatura: [assinatura]
 MARLEN CONFECCOES LTDA

COM. DISPENSA CD Nº: _____
 FGTS Nº DA CONTA: _____

CONTRATO DE TRABALHO

07

EMPREGADOR: 28.446.847/0001-13
 CLINICA ALBERT SABIN LTDA
 CGC/CPF/CEI: Rua OCTAVIO TEIXEIRA 548
 ENDEREÇO: JARDIM CABUÇU - CEP 26.353-000
 MUNICÍPIO: NOVA IGUAÇU - RJ
 ESP. DO ESTABELECIMENTO: Saúde
 CARGO: Técnico em Raio X
 CBO Nº: 312010

DATA DE ADMISSÃO: 07 DE maio DE 13
 REGISTRO Nº: FLS / FICHA
 REMUNERAÇÃO ESPECIFICADA: R\$ 1209,00 (+ 40% Adeq.)
 Assinatura: [assinatura]
 CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DATA DE SAÍDA: _____ DE _____ DE _____
 Assinatura: [assinatura]
 ASS. DO EMPREGADOR OU A ROL DO TESTEMUNHA

COM. DISPENSA CD Nº: _____
 FGTS Nº DA CONTA: _____



Vistos, etc.

Pretende o autor(a) a antecipação dos efeitos da tutela para que seja expedido alvará para levantamento de seu FGTS

Inexiste previsão legal autorizando o Juiz do Trabalho a determinar que a Caixa Econômica Federal efetue o pagamento do FGTS. A Lei 8036/90 estabelece apenas a possibilidade de determinação dos depósitos integralmente, no caso de inadimplência do empregador. De fato, o legislador garantiu apenas o direito do Erário, preterindo o trabalhador, cujo recebimento só é possível nas hipóteses previstas no citado Diploma, que não contem a Ordem Judicial antecipada. A jurisprudência é que se firmou no sentido de que a autorização se dê pela Justiça do Trabalho, havendo litígio com decisão definitiva de mérito.

PELO EXPOSTO,

Não satisfeitos os pressupostos do art. 273, do CPC, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela, como requerido.

Nova Iguaçu, 19 de Janeiro de 2014

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz Titular



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S): VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do despacho/decisão de Id 5655735.

NOVA IGUACU ,Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2014

MARCELO DE AZEVEDO BORGES



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA UNA

DESTINATÁRIO(S): CLINICA ALBERT SABIN LTDA
RUA OTAVIO TEIXEIRA, 548, CABUCU, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26291-371

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Una
Sala: Sala UNA - VT06NI
Data: 03/07/2014
Hora: 08:45

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

- 1) O não comparecimento do(a) Autor(a) à audiência importará no arquivamento da ação e, do Réu, no julgamento da ação a sua revelia e na aplicação da pena de confissão.
- 2) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação, sendo, o Autor, preferencialmente, de sua CTPS. Sendo a Ré pessoa jurídica, deverá ser representada por sócio, diretor ou empregado registrado, anexando eletronicamente carta de preposto, bem como cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa.
- 3) Nos termos do art. 33, alínea “b” do Provimento Consolidado da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a pessoa jurídica de direito privado que comparece em Juízo na qualidade de Ré ou de Autora, deverá informar o número do CNPJ e do CEI (Cadastro Específico do INSS) bem como cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o(s) número(s) do(s) CPF(s) do proprietário e do(s) sócio(s) da empresa demandada, tudo em formato eletrônico.
- 4) Recomenda-se que as partes estejam acompanhadas de advogados, devidamente cadastrados no sistema do PJe-JT do 1º grau do TRT da 1ª Região, portando certificado digital.
- 5) Solicita-se ao advogado do Réu que apresente sua defesa e documentos em formato eletrônico de acordo com a Lei nº 11.419/2006, com a Resolução nº 94/2012, com a redação dada pela Resolução nº 120/2013 do CSJT, ambas do CSJT, em até uma hora antes do início da audiência (Ato nº 16/2013, art.



2º, §2º, do TRT/RJ), cabendo à parte utilizar os próprios meios, podendo, em casos excepcionais, solicitar auxílio do setor de apoio ao usuário do PJe.

6) A prova documental deverá observar os arts. 283 e 396 do CPC e deve ser produzida previamente, em formato eletrônico, junto com a peça inicial ou a defesa.

7) O Réu deverá apresentar os controles de frequência e recibos salariais do período trabalhado, na forma do art. 355 do CPC e sob as penas do art. 359 do mesmo diploma.

8) As testemunhas deverão ser trazidas independentemente de intimação, na forma dos art. 825 e 845 da CLT. Caso as partes pretendam a notificação de suas testemunhas, deverão arrolá-las em tempo hábil à intimação, fornecendo rol com os endereços e a qualificação destas, preferencialmente com CPF, presumindo-se, no silêncio, que a parte assumiu o ônus de trazê-las espontaneamente, sob pena de perda deste meio de prova (art. 412, § 1º, do CPC c/c art. 769 da CLT).

9) Ficam cientes, desde já, os patronos de que deverão controlar a devolução de notificação das testemunhas, requerendo o que for necessário, tempestivamente, sob pena de preclusão.

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
CTPS 1	CTPS	14011719472657800000005624903
Decisão	Decisão	14011920334513100000005631428
SUBSTABELECIMENTO	Credenciais	14011719472570600000005624885
PROCURAÇÃO	Procuração	14011719472519100000005624876
CTPS 2	CTPS	14011719472713300000005624912
CTPS 3	CTPS	14011719472761000000005624921
Petição Inicial	Petição Inicial	14011719472472300000005624858
CTPS 4	CTPS	14011719472824500000005624937
IDENTIDADE E CPF	Documento de Identificação	14011719472615500000005624894

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ATENÇÃO:

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

http://portal2.trtrio.gov.br:7777/portal/page?_pageid=73,12423817&_dad=portal&_schema=PORTAL

NOVA IGUACU ,Sexta-feira, 24 de Janeiro de 2014

MARCELO DE AZEVEDO BORGES



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
AUTOR(ES): VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RÉU(RÉ): CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Em 03 de julho de 2014, na sala de sessões da MM. 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUACU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 08h51min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) autor(es), acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). MARLENE DE FREITAS D ANGELIS, OAB nº 125566/RJ.

Ausente o(a) réu(ré) e seu advogado.

Diante da ausência injustificada do(a) réu(ré), o(a) autor(es) requereu que seja considerado(a) revel, além da aplicação da confissão quanto à matéria de fato.

O requerimento será apreciado quando da prolação da sentença.

Alçada fixada no valor da inicial.

Sem mais provas a produzir, encerra-se a instrução processual.

Razões finais da autora, remissivas aos elementos dos autos.

Impossível a renovação da proposta conciliatória.

É determinada a juntada do comprovante SEED da reclamada.

A Secretaria deverá diligenciar, dentro de 15 dias, a juntada do comprovante SEED da reclamada. Verificada a citação regular, venham os autos conclusos para decisão; mas, se frustrada a citação, dê-se vista à autora para manifestação, no prazo de 10 dias, para requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.

Desde logo, determina-se que, na hipótese de o SEED simplesmente não retornar, seja o feito reincluído em pauta, renovando-se a citação por Oficial de Justiça.

Após, autos conclusos.

Adiado sine die.

Ciente o reclamante, bem como seu patrono.

Encerrada a audiência às 8:50h.

Nada mais.

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO



Juiz do Trabalho

Marcelo de Azevedo Borges

Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao processo o CE remetido à reclamada para comparecimento à audiência no dia 3/7/2014, com assinatura de recebimento.

NOVA IGUACU , Segunda-feira, 20 de Outubro de 2014

MARCELO DE AZEVEDO BORGES



<http://pje/primeirograu/Processo/movimentar.seam?idProcesso=247...>

5783059

CE - COMPROVANTE DE ENTREGA REMESSA LOCAL JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT 1ª REGIÃO 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu DESTINATÁRIO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA RUA OTAVIO TEIXEIRA, 548, CABUCU, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26291-371	DOC ID N°: _____ Data de Audiência: Tipo: Una Sala: Sala UNA - VT06NI Data: 03/07/2014 Hora: 08:45 PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226 ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO: Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190	CE 9912229008/2009 - DR/RJ TRT-RJ CORREIOS 28 JAN 2014 CARIMBO UNID. ENTREGADORA
OCORRÊNCIA ☐ Mudou-se ☐ End. Insuficiente ☐ Não Existe o N° ☐ Falecido ☐ Outros ☐ Desconhecido ☐ Recusado ☐ Ausente ☐ Não Procurado ☐ Informação prestada pelo porteiro ou síndico ☐ Reintegrado ao Serviço Postal em ____/____/____ DATAS DAS VISITAS E HORÁRIOS:		
ASSINATURA DO RECEBEDOR DO OBJETO 		RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR MARCELO DE AZEVEDO BORGES		DATA DA ENTREGA DO OBJETO 28/01/14



6ª VT/Nova Iguaçu.

Proc. Nº 0010053-04.2014.5.01.0226.

ATA DE JULGAMENTO

Aos 21 dias do mês de outubro de 2014, o MM Dr. Juiz Titular, **DR. CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO**, observadas as formalidades legais, proferiu a seguinte

S E N T E N Ç A

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificado, ajuizou Reclamação Trabalhista em face de **CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA**, objetivando a percepção dos títulos elencados na inicial. Na audiência, ausente o réu, requereu o reclamante que lhe fosse proferido julgamento à revelia e aplicada a pena de confissão quanto a matéria de fato. Em razões finais, o reclamante reportou-se aos elementos dos autos. Impossível a conciliação.

ISTO POSTO, DECIDO:

O Supremo Tribunal Federal, em sede liminar, afastou a obrigatoriedade de o empregado ter que submeter a demanda previamente à Comissão de Conciliação Prévia, como requisito de validade do processo. Implica em dizer que, até então, a passagem pela CCP era obrigatória. E não poderia ser de outra forma, ante a expressão literal do art. 625-D, da CLT.

Em que pese o autor não preencher os requisitos da Lei 5584/70, que regula a assistência judiciária na Justiça do Trabalho, inclusive por não estar assistido por seu sindicato de classe, defiro a gratuidade de Justiça, usando da faculdade conferida ao Juiz pelo § 3º, do art.790, da CLT.

Regularmente intimado, conforme CE de ID d01efb6, digitalizado e anexado ao processo eletronicamente, o reclamado não compareceu à audiência, na qual deveria apresentar sua defesa, restando, assim, revel e confesso quanto a matéria de fato, na forma do art. 844, da CLT. Assim, em face da revelia, presumem-se verdadeiros os fatos articulados na inicial, sobretudo o término do contrato em 17 de janeiro de 2014, devendo a baixa do contrato ser anotada com esta data, providência que será efetivada pela Secretaria, na omissão do empregador. Procedem, via de consequência, as verbas rescisórias do aviso prévio com projeção do tempo para todos os efeitos; saldo de 17 dias de salário; natalina proporcional; férias proporcionais com acréscimo de um terço; FGTS de todo o período contratual, respondendo a ré pela integralidade dos depósitos, inclusive sobre férias, trezenos e aviso,



sob pena de execução; multa fundiária de 40% do total do FGTS; entrega das guias para percepção do seguro desemprego, sob pena de ter a ré que pagar o equivalente em espécie e multa de um salário, pelo não pagamento das verbas no prazo legal.

Em razão da confissão, presume-se verdadeira a jornada de trabalho declinada na inicial, inclusive quanto aos dias laborados, da qual resultam horas extras, assim consideradas aquelas excedentes da oitava diária ou quarenta e quatro semanais, que serão remuneradas com 50%, sendo 100% para domingos e feriados. Por habituais, as horas extras integram a remuneração para todos os efeitos, cabendo as diferenças de todas as demais parcelas contratuais, postuladas sob o fundamento da projeção do extraordinário.

A penalidade prevista no art.467, da CLT, é incabível, por inexistirem verbas com valores incontroversos. Acresça-se que, incontroverso, para fins daquele dispositivo, é o valor cobrado sendo o débito admitido expressa ou tacitamente pelo devedor, o que não ocorre na hipótese dos autos, inclusive pela ausência da reclamada.

Indefere-se o pleito de indenização por danos morais, eis que o argumento utilizado para embasar o pedido está jungido a aspectos de natureza exclusivamente patrimonial, não restando comprovada ou sequer alegada qualquer lesão recôndita capaz de influir na conduta normal da reclamante, lhe causando abalo psicológico e “dor da alma”. Na verdade, o eventual descumprimento de obrigações trabalhistas por si só não enseja violação a honra subjetiva do empregado, caracterizado como transtorno de natureza econômica, comum hodiernamente a esmagadora maioria do Povo Brasileiro. Efetivamente, o direito em tese não pode ensejar por si só violação à honra do empregado. Trata-se de transtorno de natureza econômica, não saindo das raias do aborrecimento, mas que em hipótese alguma alcança o aspecto moral. A frequência de tais pedidos no Judiciário Trabalhista revela verdadeira mercantilização do litígio. Aliás, o presente litígio é típico do que vem acontecendo nas relações de trabalho no atual modelo econômico. O trabalhador não preza mais o emprego e sim o recebimento das parcelas rescisórias; seguro-desemprego; multas e etc. É a sociedade de consumo. Neste contexto, o “dano moral” virou “parcela rescisória”.

Em relação ao ônus da prova, a matéria é de ordem legal, disciplina no art. 818 da CLT, não havendo amparo em inversão fora das hipóteses legais. Em Processo do Trabalho, o ônus da prova incumbe a quem alega.

No tocante ao imposto de renda, se cabível, observar-se-á os critérios estabelecidos nas normas vigentes à época da tradição do numerário equivalente ao crédito do autor, observando-se os termos da Lei 8.541/92 e as instruções normativas da Secretaria da Receita Federal sobre a matéria. A apuração do valor devido deverá considerar a hipótese de crédito constituído sucessivamente, na forma do art.43, I, cominado com artigo 121, II, do Código Tributário Nacional, valendo frisar que a própria Receita Federal já editou no ano de 2011 instrução normativa a esse respeito, a fim de que não seja gerado encargo superior ao efetivamente devido na hipótese de recolhimento do tributo à época própria.

À exceção de Fundo de Garantia e da multa de 40% sobre o FGTS, incidirão os descontos previdenciários sobre todas as demais parcelas deferidas na presente sentença, de natureza salarial, que serão recolhidos com observância à Lei 8.212/91, ao final, ouvida a autarquia previdenciária, excetuadas aquelas expressamente previstas no art.28, § 9º, do citado diploma legal, com a redação vigente à época da incidência da contribuição referida.



A contagem de juros e correção monetária deverá observar os parâmetros da legislação vigente à época de sua efetivação, com observância também à Súmula 381, do Colendo TST e O.J. 124, da STI, do C.TST, bem como, em relação aos juros, os termos da Lei 8.177/91.

Honorários advocatícios são indevidos, porque ausentes os pressupostos da Lei nº5584/70, ainda em plena vigência.

PELO EXPOSTO,

JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, à revelia, para condenar a ré ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que a este *decisum* se integra, já regularmente nominadas e identificadas na fundamentação, obedecidos os parâmetros ali estabelecidos, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, observada a correta variação salarial, a documentação dos autos, a dedução dos valores já pagos a idênticos títulos e a dedução das cotas previdenciárias e relativas ao imposto de renda, incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória, devendo a ré comprovar os recolhimentos, inclusive da parte patronal, sob pena de execução. Acresçam-se juros de mora e correção monetária EX VI LEGIS. Caso necessário a perícia na liquidação, os honorários serão pagos pela ré sucumbente.

Custas pela ré, de R\$660,00, calculadas sobre o valor da inicial, de R\$33.000,00.

Intimem-se as partes da presente decisão.

E, para constar, lavrei a presente ata que será assinada na forma da lei.

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de ID dfa2c38 que julgou o pedido do autor PROCEDENTE EM PARTE. Prazo de 08 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



DESTINATÁRIO(S):
CLINICA ALBERT SABIN LTDA
RUA OTAVIO TEIXEIRA, 548, CABUCU, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26291-371

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da sentença de ID dfa2c38 que julgou o pedido do autor **PROCEDENTE EM PARTE**, no prazo de 08 dias, abaixo transcrita:

JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, à revelia, para condenar a ré ao pagamento das parcelas deferidas na fundamentação supra, que a este *decisum* se integra, já regularmente nominadas e identificadas na fundamentação, obedecidos os parâmetros ali estabelecidos, em valores a serem apurados em liquidação de sentença, observada a correta variação salarial, a documentação dos autos, a dedução dos valores já pagos a idênticos títulos e a dedução das cotas previdenciárias e relativas ao imposto de renda, incidentes sobre as parcelas de natureza remuneratória, devendo a ré comprovar os recolhimentos, inclusive da parte patronal, sob pena de execução. Acresçam-se juros de mora e correção monetária ***EX VI LEGIS***. Caso necessário a perícia na liquidação, os honorários serão pagos pela ré sucumbente.

Custas pela ré, de R\$660,00, calculadas sobre o valor da inicial, de R\$33.000,00.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



**EXMº SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA
COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ**

PROCESSO Nº 0010053-04.2014.5.01.00226

**VALDILENE FERNANDES DE LIMA,
devidamente qualificada nos autos do processo em
epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem a V.
Exª, interpor RECURSO ORDINARIO, conforme
razões abaixo, valendo ressaltar que foi deferida
GRATUIDADE DE JUSTIÇA em sentença.**

Nestes termos,

p. deferimento.

Nova Iguaçu, 05 de novembro de 2014.

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS

OAB/RJ 125.566



EGRÉGIO TRIBUNAL RECURSAL

RECORRENTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECORRIDO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

PROCESSO ORIGINAL: 0010053-04.2014.5.01.0226

EMÉRITOS JULGADORES

DAS RAZÕES DO RECURSO

Data vênia, merece ser reformada a R. Sentença prolatada pelo Exmo. Juiz “a quo”, pelos seguintes fatos e fundamentos, senão vejamos;

DOS SALARIOS

-



A petição inicial é clara quanto ao não recebimento dos salários de maio de 2013 a dezembro de 2013, período efetivamente laborado pela recorrente após a mesma permaneceu a disposição da recorrida, que necessitou ingressar com a presente ação para ter seus direitos garantidos;

A sentença não menciona o deferimento do pagamento dos salários, no período acima declinado;

DA MULTA DO 477 DA CLT

A Sentença não diz sobre o deferimento da multa do art. 477 da CLT, que no presente caso é devida, haja vista que a autora além de não receber salários, não recebeu as verbas rescisórias;

DO DANO MORAL

O PRESENTE caso não se trata de mero aborrecimento, pois, a recorrente trabalhou e não recebeu seus salários, não recebeu nada, sequer foi dispensada, sua CTPS ficou sem a devida baixa, o que impediu a autora de se empregar em várias empresas;

Destarte, data vênua, pede e espera a RECORRENTE que se digne este Egrégio Tribunal, seja a R. sentença seja reformada para que seja deferido **o pagamento dos salários dos meses de maio a dezembro de 2013, que seja deferida a multa do art. 477 da CLT, bem como a indenização POR DANO MORAL ser arbitrada por este EGREGIO TRIBUNAL, MANTENDO OS DEMAIS TERMOS DA R. SENTENÇA**, por ser de DIREITO e de JUSTIÇA.

Termos em que,

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 05 de NOVEMBRO de 2014.

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS

OAB/RJ 125.566





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vistos, etc.

Notifique-se o reclamado para contrarrazoar o recurso ordinário da Autora (ID fb574f3). Prazo: 08 dias

NOVA IGUACU , Segunda-feira, 24 de Novembro de 2014

CARLOS HENRIQUE CHERNICHARO

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S):

CLINICA ALBERT SABIN LTDA
RUA OTAVIO TEIXEIRA, 548, CABUCU, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26291-371

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência do Recurso Ordinário do autor de ID fb574f3. Prazo de 10 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2015

ADRIANA ALVES DE ALENCAR



Assinado eletronicamente por: ADRIANA ALVES DE ALENCAR - 14/01/2015 13:38:15 - fde1d6d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15011413381537900000015738890>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 15011413381537900000015738890

ID. fde1d6d - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo sem qualquer manifestação do réu.

NOVA IGUACU , Quarta-feira, 25 de Março de 2015

LEANDRO HENRIQUE GONCALVES LEITE PAZ



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIDÃO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO ORDINÁRIO - PJe-JT

Certifico que, em cumprimento ao art. 22 do Provimento nº 01/2014 da Corregedoria do TRT da 1ª Região, foram verificados os pressupostos de admissibilidade do Recurso Ordinário interposto pelo(a) Autor(a) em 05/11/2014, ID nº fb574f3, sendo este tempestivo, uma vez que a notificação para ciência da decisão foi publicada em 30/10/2014, apresentado por parte legítima, com a devida representação nos autos, conforme procuração ID nº 5649172, substabelecimento ID nº 5649181.

NOVA IGUACU , Quarta-feira, 25 de Março de 2015

JANCIR PEREIRA DA COSTA JUNIOR



Assinado eletronicamente por: JANCIR PEREIRA DA COSTA JUNIOR - 25/03/2015 10:54:46 - 2fe9f52
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15032510544676300000018144672>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 15032510544676300000018144672

ID. 2fe9f52 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DECISÃO PJe-JT

Por satisfeitos os pressupostos processuais, subam os autos ao e. TRT, com as nossas homenagens.

NOVA IGUAÇU , Quarta-feira, 25 de Março de 2015

LUCAS FURIATI CAMARGO

Juiz do Trabalho



CERTIDÃO

Certifico o cancelamento da Sessão de 05 de maio de 2015 em face da intimação das partes e advogados a destempo, conforme determina o artigo 107, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal, bem como o art.4º, da Lei 11.419/06.

Rio de Janeiro, 05 de maio de 2015.

Murilo Laurindo Telles Figueiredo

Secretário da Sessão



PODER JUDICIÁRIO



JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria da 1ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO nº 0010053-04.2014.5.01.0226 (RO)

RECORRENTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECORRIDO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIFICO E DOU FÉ que, em sessão realizada em vinte e cinco de maio de dois mil e quinze sob a Presidência do Desembargador Federal do Trabalho Gustavo Tadeu Alkmim, com a presença do Ministério Público do Trabalho na pessoa da ilustre Procuradora Dra. Mônica Silva Vieira de Castro e dos Excelentíssimos Desembargador Federal do Trabalho Bruno Losada Albuquerque Lopes, Relator, e Juiz Convocado Eduardo Henrique Raymundo Von Adamovich, resolveu a 1ª Turma proferir a seguinte decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas salários retidos e multa do art. 477 da CLT, conhecer no tema que sobeja, e dar-lhe parcial provimento para acrescer na condenação o pagamento de danos morais que se fixa em R\$3.000,00 (três mil reais), acrescer-se de juros e atualização, nos termos da Súmula de nº 439 do C. TST, conforme fundamentação do Desembargador Relator. Em razão do acréscimo na condenação, estima-se o seu novo valor em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com custas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) pela recorrida.

Murilo Laurindo Telles Figueiredo

Secretário da Sessão



Assinado eletronicamente por: MURILO LAURINDO TELLES FIGUEIREDO - 26/05/2015 13:33:32 - ed057ec
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15052517323995300000021029601>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 15052517323995300000021029601

ID. ed057ec - Pág. 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Turma

PROCESSO nº 0010053-04.2014.5.01.0226 (RO)

RECORRENTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECORRIDO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

RELATOR: BRUNO LOSADA ALBUQUERQUE LOPES

EMENTA

RECURSO ORDINÁRIO. Recurso da Reclamante. DANO MORAL. O não pagamento de salários corresponde à grave violência a direitos dos empregados, o que, além da possibilidade da rescisão indireta, encerra mais que uma violação de ordem patrimonial, ensejando o dano *in re ipsa*. **Recurso parcialmente provido.**

RELATÓRIO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso Ordinário em que são partes: **VALDILENE FERNANDES DE LIMA**, como recorrente, e **CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA.**, como recorrida.

Insurge-se a reclamante contra a r. decisão da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Carlos Henrique Chernicharo, que julgou procedentes em parte os pedidos da exordial (Id. dfa2c38).

A recorrente, em razões recursais (Id. fb574f3), alega que a sentença não menciona o deferimento do pagamento dos salários no período de maio a dezembro de 2013 nem quanto ao deferimento da multa do art. 477 da CLT. Quanto ao dano moral, alega que trabalhou e não recebeu seus salários, sequer foi dispensada, e sua CTPS ficou sem a devida baixa, impedindo a recorrente de se empregar em várias empresas. Alega que não se trata de mero aborrecimento, mas da falta de adimplemento de obrigações graves.

A reclamada não apresentou contrarrazões, apesar de devidamente intimada (Id. eacd715).



Os autos não foram remetidos à douta Procuradoria do Trabalho, por não ser hipótese de intervenção legal (Lei Complementar n. 75/1993) e/ ou das situações arroladas no ofício PRT/1ª Região nº 214/13-GAB, de 11/03/2013, ressaltando o direito de futura manifestação, caso entenda necessário.

FUNDAMENTAÇÃO

I - O NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO RECURSO

A reclamante incluiu entre os temas recursais, dois: a multa do art. 477 da CLT e a ausência de pagamento de salários do período de maio a dezembro de 2013, nos dois casos pede à Turma que decida em aspectos sobre os quais não se pronunciou o Juízo em primeiro de jurisdição.

De fato, não há julgamento destes pedidos. E não houve a oposição de embargos de declaração para se sanar a omissão. Tampouco, há o pedido recursal de nulidade do julgado, pelo fato de ser *citra petita*.

A Turma atua como instância de revisão, sendo-lhe lícito apenas o reexame do que se decidiu, não podendo julgar o que não tenha sido objeto de decisão na instância *a quo*.

Além do mais, a ausência de julgamento - que não se equipara à extinção sem resolução do mérito - não permite que se verifique qual a parte tem interesse recursal, porque a nenhuma das duas se pode apontar como sucumbente.

Não conheço do recurso ordinário, portanto, quanto aos temas: salários retidos e multa do art. 477 da CLT. Conheço do tema que sobeja.

MÉRITO

RECURSO DA RECLAMANTE

I - O DANO MORAL

A autora insiste no direito, alegando que não se trata de mero aborrecimento, mas da falta de adimplemento de obrigações graves.



O feito veio com a alegação de mora de salários e das verbas de rescisão, fatos que não foram impugnados, ante a falta de defesa.

O pagamento de salários é a obrigação primária do empregador, é o que diferencia a relação de emprego do trabalho forçado, além disso, o salário tem natureza de parcela de cunho alimentar, o que propicia ao empregado o direito ao acesso aos bens da vida, a alimentação, o vestuário e a moradia, entre outros.

O não pagamento desta contraprestação corresponde à grave violência a direitos dos empregados, o que, além da possibilidade da rescisão indireta, encerra mais que uma violação de ordem patrimonial, ensejando o dano *in re ipsa*.

Registre-se que o fato da falta de pagamento de salário, não ensejar o julgamento apenas em segunda instância do pedido de seu adimplemento, pode ser considerado para fins de julgamento do pedido de indenização, rejeitado este em primeira instância, sem que isso traduza qualquer contradição. Os fatos foram devolvidos ao tribunal, ou seja, os que servem de base para a apreciação de pedido sujeito ao julgamento da Turma, mas não comportam a introdução de tema não apreciado em primeiro grau, me repito.

Levando em conta isso, o grau de sofrimento, a capacidade econômica das partes, o caráter pedagógico da pena e o conhecido posicionamento desta E. Turma, em temas que tal, fixo o valor em R\$3.000,00 (três mil reais).

Valor a se acrescer de juros e atualização monetária, nos termos da Súmula de nº 439 e sobre o qual não há incidências.

Dou parcial provimento.

Ante o exposto, não conheço do recurso quanto aos temas salários retidos e multa do art. 477 da CLT, conheço no tema que sobeja, e lhe dou parcial provimento para acrescer na condenação o pagamento de danos morais que se fixa em R\$3.000,00 (três mil reais) a se acrescer de juros e atualização, nos termos da Súmula de nº 439 do C. TST, tudo nos termos da fundamentação acima.



A C O R D A M os componentes da 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, **por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas salários retidos e multa do art. 477 da CLT, conhecer no tema que sobeja, e dar-lhe parcial provimento para acrescer na condenação o pagamento de danos morais que se fixa em R\$3.000,00 (três mil reais), acrescer-se de juros e atualização, nos termos da Súmula de nº 439 do C. TST, conforme fundamentação do Desembargador Relator. Em razão do acréscimo na condenação, estima-se o seu novo valor em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com custas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) pela recorrida.**

Rio de Janeiro, 25 de maio de 2015.

DESEMBARGADOR FEDERAL DO TRABALHO BRUNO LOSADA ALBUQUERQUE LOPES

Relator



ACÓRDÃO ID: 1283807 (...) “A C O R D A M os Desembargadores que compõem a 1ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto aos temas salários retidos e multa do art. 477 da CLT, conhecer no tema que sobeja, e dar-lhe parcial provimento para acrescer na condenação o pagamento de danos morais que se fixa em R\$3.000,00 (três mil reais), acrescer-se de juros e atualização, nos termos da Súmula de nº 439 do C. TST, conforme fundamentação do Desembargador Relator. Em razão do acréscimo na condenação, estima-se o seu novo valor em R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), com custas de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) pela recorrida.”





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria da 1ª Turma

Certidão de Publicação de Acórdão

Processo nº 0010053-04.2014.5.01.0226 RO

Relator: Desembargador Bruno Losada Albuquerque Lopes

Recorrente: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Recorrido: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Certifico que o dispositivo do acórdão (**ID: 1283807**) foi disponibilizado no DEJT (Caderno Judiciário do TRT/1ª Região) em **28/05/2015 (5ª feira)**, sendo considerado publicado no dia **29/05/2015 (6ª feira)**, nos termos do artigo 4º da Lei 11.419/2006.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2015





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

Secretaria da 1ª Turma

Processo: 0010053-04.2014.5.01.0226

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que no dia **08/06/2015 (2ª feira)** decorreu o prazo legal, sem que fossem interpostos quaisquer recursos ao acórdão (**ID: 1283807**), tendo este transitado em julgado.

Nesta data, faço remessa dos autos a Vara de origem.

Rio de Janeiro, 09 junho de 2015



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DECISÃO PJe-JT

Intime-se o autor a liquidar o julgado no prazo de 10 dias, **observado o v.acórdão**, sob pena de arquivamento sem baixa.

Vindo os cálculos, dê-se vista à parte ré, em igual prazo, para manifestar-se sobre os mesmos, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entende devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria para verificação dos números apresentados e, se for o caso, homologação, caso estejam em sintonia com a res judicata.

NOVA IGUACU , 25 de Junho de 2015

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESTINATÁRIO(S): VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Manifestar-se sobre os calculos de liquidacao, **observado o v.acórdão**, sob pena de arquivamento sem baixa. Em caso de impugnacao, devera apresentar demonstrativo do valor que entende devido. Prazo: 10 dias.

NOVA IGUACU, 2 de Julho de 2015

ROBSON DA ROCHA COSTA



EXMO SR. DR. JUIZ DA 6a. VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU.

Proc. 0010053-04.2014.5.01.0226

VALDIRENE FERNANDES DE LIMA, nos autos do processo em que contende com CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA, por sua advogada, vem a V. Ex^a. apresentar cálculos de liquidação, nos exatos termos do sentenciado, já atualizados até 31.07.2015, nos termos da Súmula nº 381 do TST, requerendo sejam os mesmos aceitos e homologados, para fixar o valor da condenação em conformidade com a anexa planilha.

Outrossim, requer seja a ré intimada a proceder a baixa na CTPS da reclamante, bem como a entrega das guias de Seguro Desemprego, sob pena de indenização pelo equivalente em espécie, nos exatos termos do sentenciado.

P. deferimento;

Nova Iguaçu, 13 de julho de 2015.

Marlene de Freitas D'angelis

OAB/RJ 125.566



RT - Proc. 10053/2014 - 6a. VT/Nl - Autor: Valdirene Fernandes de Lima

Réu: Clínica Albert Sabin Ltda

mês/ano	salário base	adic.insalub.	base FGTS	no.h.e.50%	vlr.h.e.50%	rsr	FGTS	multa 40%	(-) INSS	total	índice c.m.	vlr.corrigido	inss rda.
mai/13	1.204,00	481,60	1.404,67	25,00	287,32	47,89	135,36	54,14	26,82	497,89	1,019330	507,51	73,75
jun/13	1.204,00	481,60	1.685,60	47,00	540,16	90,03	178,06	71,22	50,41	829,05	1,019330	845,08	138,64
jul/13	1.204,00	481,60	1.685,60	25,00	287,32	47,89	157,83	63,13	26,82	529,36	1,019117	539,47	73,75
ago/13	1.204,00	481,60	1.685,60	-	-	-	134,85	53,94	-	188,79	1,019117	192,40	-
set/13	1.204,00	481,60	1.685,60	-	-	-	134,85	53,94	-	188,79	1,019036	192,38	-
out/13	1.204,00	481,60	1.685,60	-	-	-	134,85	53,94	-	188,79	1,018099	192,20	-
nov/13	1.204,00	481,60	1.685,60	-	-	-	134,85	53,94	-	188,79	1,017889	192,16	-
dez/13	1.204,00	481,60	1.685,60	-	-	-	134,85	53,94	-	188,79	1,017386	192,07	-
13º sal.	1.204,00	481,60	1.123,73	8,08	92,90	-	97,33	38,93	7,43	221,73	1,017386	225,59	20,44
jan/14	1.204,00	481,60	955,17	-	-	-	76,41	30,57	-	106,98	1,016242	108,72	-
							1.319,24	527,69	111,48	3.128,95		3.187,59	306,57

Remuneração p/ fins rescisórios:

salário base	adic.insalub.	no.h.e.50%	vlr.h.e.50%	maior remun.
1.204,00	481,60	8,08	92,90	1.592,70

Liquidação da sentença:

	índice c.m.	vlr.corrigido
Aviso prévio:	1.592,70	
Saldo de salário (17 dias):	955,17	
13º salário prop. (02/12):	265,45	
Férias prop. (09/12):	1.194,53	
1/3 de férias:	398,18	
Multa art. 477:	1.204,00	
Fgts + 40% s/ aviso e 13º sal.:	208,11	
(-) INSS:	253,20	
Subtotal:	5.564,94	1,016242 5.655,32
Danos morais (25.05.2015):	3.000,00	1,005280 3.015,84
Valores planilha:	3.128,95	3.187,59
Total devido:	11.693,88	11.858,75
Juros (18,47%):		2.190,31
Total devido atualizado até 31.07.2015 (conf. Súmula 381/TST):		14.049,06

Apuração do Imposto de Renda (Conforme IN/RFB 1127/2011)

Base de cálculo I.R. (32,86% - vlr.corrigido):	3.896,78
Quantidade de meses de apuração:	5,00
Alíquota I.R. (7,5%):	292,26
Parcela a deduzir:	670,40
I.R. a ser retido:	-
Total líquido devido ao autor:	14.049,06

divnot5179/5



Assinado eletronicamente por: MARLENE DE FREITAS D ANGELIS - 13/07/2015 17:56:21 - be4ed38
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15071317551463200000022529488>
 Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
 Número do documento: 15071317551463200000022529488

S E M A N A	Mês/Ano					Nº H O R A S
	abr/13					
	HORARIO					
	D I A	HORA ENTRADA	INTERVALO		HORA SAÍDA	
SEG	1				00:00	
TER	2				00:00	
QUA	3				00:00	
QUI	4				00:00	
SEX	5				00:00	
SAB	6				00:00	
DOM	7				00:00	
SEG	8				00:00	
TER	9				00:00	
QUA	10				00:00	
QUI	11				00:00	
SEX	12				00:00	
SAB	13				00:00	
DOM	14				00:00	
SEG	15				00:00	
TER	16				00:00	
QUA	17				00:00	
QUI	18				00:00	
SEX	19				00:00	
SAB	20				00:00	
FER	21				00:00	
SEG	22				00:00	
FER	23				00:00	
QUA	24				00:00	
QUI	25				00:00	
SEX	26				00:00	
SAB	27				00:00	
DOM	28				00:00	
SEG	29				00:00	
TER	30				00:00	

1ª SEM	0:00	44:00	0:00
2ª SEM	0:00	44:00	0:00
3ª SEM	0:00	44:00	0:00
4ª SEM	0:00	44:00	0:00
5ª SEM			
		TOTAL	0:00

S E M A N A	NOME: VALDIRENE FERNANDES DE LIMA					Nº H O R A S
	Mês/Ano mai/13					
	HORARIO					
	D I A	HORA ENTRADA	INTERVALO		HORA SAÍDA	
FER	1					00:00
QUI	2					00:00
SEX	3					00:00
SÁB	4					00:00
DOM	5					00:00
SEG	6					00:00
TER	7	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	8	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUI	9	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
SEX	10	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00
SÁB	11					00:00
DOM	12					00:00
SEG	13	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
TER	14	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	15	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUI	16	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
SEX	17	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00
SÁB	18					00:00
DOM	19					00:00
SEG	20	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
TER	21	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	22	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUI	23	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
SEX	24	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00
SÁB	25					00:00
DOM	26					00:00
SEG	27	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
TER	28	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	29	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
FER	30					00:00
SEX	31	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00

1ª SEM	0:00	44:00	0:00
2ª SEM	47:00	44:00	3:00
3ª SEM	55:00	44:00	11:00
4ª SEM	55:00	44:00	11:00
5ª SEM			
		TOTAL	25:00

S E M A N A	NOME: VALDIRENE FERNANDES DE LIMA					Nº H O R A S
	Mês/Ano jun/13					
	HORARIO					
	D I A	HORA		HORA		
ENTRADA		INTERVALO	SAÍDA			
SAB	1					00:00
DOM	2					00:00
SEG	3	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
TER	4	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	5	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUI	6	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
SEX	7	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00
SÁB	8					00:00
DOM	9					00:00
SEG	10	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
TER	11	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	12	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUI	13	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
SEX	14	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00
SÁB	15					00:00
DOM	16					00:00
SEG	17	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
TER	18	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	19	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUI	20	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
SEX	21	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00
SÁB	22					00:00
DOM	23					00:00
SEG	24	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
TER	25	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	26	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUI	27	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
SEX	28	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00
SÁB	29					00:00
DOM	30					00:00

1ª SEM	47:00	44:00	3:00
2ª SEM	55:00	44:00	11:00
3ª SEM	55:00	44:00	11:00
4ª SEM	55:00	44:00	11:00
5ª SEM	55:00	44:00	11:00
		TOTAL	47:00



Assinado eletronicamente por: MARLENE DE FREITAS D ANGELIS - 13/07/2015 17:56:22 - 760e6d2
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15071317554474800000022529538>
 Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
 Número do documento: 15071317554474800000022529538

S E M A N A	NOME: VALDIRENE FERNANDES DE LIMA					Nº H O R A S
	Mês/Ano jul/13					
	HORÁRIO					
	D I A	HORA ENTRADA	INTERVALO		HORA SAÍDA	
SEG	1	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
TER	2	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	3	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUI	4	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
SEX	5	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00
SAB	6					00:00
DOM	7					00:00
SEG	8	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
TER	9	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	10	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUI	11	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
SEX	12	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00
SAB	13					00:00
DOM	14					00:00
SEG	15	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
TER	16	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUA	17	08:00	12:00	13:00	17:00	08:00
QUI	18	08:00	12:00	13:00	08:00	23:00
SEX	19					00:00
SAB	20					00:00
DOM	21					00:00
SEG	22					00:00
TER	23					00:00
QUA	24					00:00
QUI	25					00:00
SEX	26					00:00
SAB	27					00:00
DOM	28					00:00
SEG	29					00:00
TER	30					00:00
QUA	31					00:00

1ª SEM	55:00	44:00	11:00
2ª SEM	55:00	44:00	11:00
3ª SEM	47:00	44:00	3:00
4ª SEM	0:00	44:00	0:00
5ª SEM			
TOTAL		25:00	

S	NOME: VALDIRENE FERNANDES DE LIMA					Nº
E	Mês/Ano					H
M	HORÁRIO					O
A						R
N	D	INTERVALO				A
A	I	HORA ENTRADA		HORA SAÍDA	S	
QUI	1				00:00	
SEX	2				00:00	
SÁB	3				00:00	
DOM	4				00:00	
SEG	5				00:00	
TER	6				00:00	
QUA	7				00:00	
QUI	8				00:00	
SEX	9				00:00	
SÁB	10				00:00	
DOM	11				00:00	
SEG	12				00:00	
TER	13				00:00	
QUA	14				00:00	
QUI	15				00:00	
SEX	16				00:00	
SÁB	17				00:00	
DOM	18				00:00	
SEG	19				00:00	
TER	20				00:00	
QUA	21				00:00	
QUI	22				00:00	
SEX	23				00:00	
SÁB	24				00:00	
DOM	25				00:00	
SEG	26				00:00	
TER	27				00:00	
QUA	28				00:00	
QUI	29				00:00	
SEX	30				00:00	
SÁB	31				00:00	

1ª SEM	0:00	44:00	0:00
2ª SEM	0:00	44:00	0:00
3ª SEM	0:00	44:00	0:00
4ª SEM	0:00	44:00	0:00
5ª SEM	0:00	44:00	0:00
TOTAL		0:00	

S E M A N A	NOME: VALDIRENE FERNANDES DE LIMA					Nº H O R A S
	Mês/Ano set/13					
	HORARIO					
	D I A	HORA ENTRADA	INTERVALO		HORA SAÍDA	
DOM	1				00:00	
SEG	2				00:00	
TER	3				00:00	
QUA	4				00:00	
QUI	5				00:00	
SEX	6				00:00	
FER	7				00:00	
DOM	8				00:00	
SEG	9				00:00	
TER	10				00:00	
QUA	11				00:00	
QUI	12				00:00	
SEX	13				00:00	
SAB	14				00:00	
DOM	15				00:00	
SEG	16				00:00	
TER	17				00:00	
QUA	18				00:00	
QUI	19				00:00	
SEX	20				00:00	
SAB	21				00:00	
DOM	22				00:00	
SEG	23				00:00	
TER	24				00:00	
QUA	25				00:00	
QUI	26				00:00	
SEX	27				00:00	
SAB	28				00:00	
DOM	29				00:00	
SEG	30				00:00	

1ª SEM	0:00	44:00	0:00
2ª SEM	0:00	44:00	0:00
3ª SEM	0:00	44:00	0:00
4ª SEM	0:00	44:00	0:00
5ª SEM			
TOTAL		0:00	



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESTINATÁRIO(S): CLINICA ALBERT SABIN LTDA
RUA OTAVIO TEIXEIRA, 548, CABUCU, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26291-371

Manifestar-se sobre os cálculos de liquidação, em 10 dias, devendo, no caso de impugnação, apresentar os valores que entender devidos, de forma discriminada e observando os descontos previdenciários, fiscais e a atualização na forma das Súmulas 368 e 381 do TST.

NOVA IGUACU, 4 de Setembro de 2015

ROBSON DA ROCHA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que decorreu o prazo de 10 dias sem que houvesse manifestação do réu quanto a notificação de ID: 9236410. Encaminho os presentes autos para que o réu seja notificado a efetuar a entrega das guias do seguro desemprego ao reclamante conforme determinação contida na Sentença de ID: dfa2c38.

NOVA IGUACU , 16 de Dezembro de 2015

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 04/02/2016, às 15:30 horas, para que a parte ré proceda à entrega das guias do seguro desemprego ao reclamante conforme determinação contida na Sentença de ID: dfa2c38.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,16 de Dezembro de 2015

ROBSON DA ROCHA COSTA

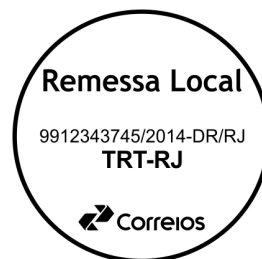


Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 16/12/2015 16:50:47 - fb5ec23
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121616504802100000029273607>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 15121616504802100000029273607

ID. fb5ec23 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 04/02/2016, às 15:30 horas, para que a parte ré proceda à entrega das guias do seguro desemprego ao reclamante conforme determinação contida na Sentença de ID: dfa2c38.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUAÇU ,16 de Dezembro de 2015

ROBSON DA ROCHA COSTA

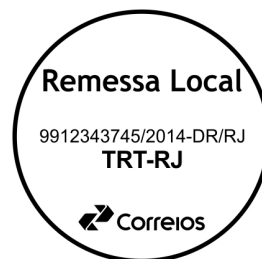


Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 16/12/2015 16:50:48 - 66f6707
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121616504849400000029273609>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 15121616504849400000029273609

ID. 66f6707 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA
RUA OTAVIO TEIXEIRA, 548, CABUCU, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26291-371

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho no dia 04/02/2016, às 15:30 horas, para que a parte ré proceda à entrega das guias do seguro desemprego ao reclamante conforme determinação contida na Sentença de ID: dfa2c38.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,16 de Dezembro de 2015

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 16/12/2015 16:55:39 - eaf3823
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=15121616553936300000029274099>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 15121616553936300000029274099

ID. eaf3823 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que compareceu a esta secretaria a reclamante, Srª. VALDILENE FERNANDES DE LIMA, porém o réu não compareceu para efetuar a entrega das guias do seguro desemprego à reclamante.

NOVA IGUACU , 4 de Fevereiro de 2016

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA





TERMO DE PETICIONAMENTO EM PDF

AUTUAÇÃO: [MARLENE DE FREITAS D ANGELIS, VALDILENE FERNANDES DE LIMA] x [CLINICA ALBERT SABIN LTDA]

PETICIONANTE: MARLENE DE FREITAS D ANGELIS

Nos termos do artigo 1º do Ato número 423/CSJT/GP/SG, de 12 de novembro de 2013, procedo à juntada, em anexo, de petição em arquivo eletrônico, tipo “Portable Document Format” (.pdf), de qualidade padrão “PDF-A”, nos termos do artigo 1º, § 2º, inciso II, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, e em conformidade com o parágrafo único do artigo 1º. do Ato acima mencionado, sendo que eventuais documentos que a instruem também serão anexados.

1 de Março de 2016

MARLENE DE FREITAS D ANGELIS



Assinado eletronicamente por: MARLENE DE FREITAS D ANGELIS - 01/03/2016 16:04:11 - 539c85d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16030115593981100000031703417>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 16030115593981100000031703417

ID. 539c85d - Pág. 1

EXMº. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU- RJ.

PROCESSO Nº 0010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem a V.Exª, DIZER E REQUERER O SEGUINTE:

Conforme certidão id c7b15f0, o réu não compareceu para efetuar a entrega das guias do seguro desemprego, bem como não procedeu a baixa na CTPS da reclamante;

A sentença determina a baixa na CTPS da reclamante com data de dispensa em 17 de janeiro de 2014, que a mesma seja procedida pela secretaria no caso de ausência do empregador, além disto, determinou o pagamento das parcelas do seguro desemprego em espécie caso as guias não fossem apresentadas pelo empregador, e ainda, determinou o pagamento da multa de 01 salário;

Pelo exposto, requer seja procedida a baixa na CTPS da reclamante pela secretaria, requer a remessa ao contador do calculo id be4ed38 para homologação e inclusão dos valores referente as parcelas do seguro desemprego, bem como da multa de 01 salário, tudo conforme sentença.

Termos que,
P. deferimento.
Nova Iguaçu, 01 de março de 2016.

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
OAB/RJ 125.566

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
ADVOGADA
TEL.: 21 99678-8965
e-mail: lenedangelis@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESPACHO PJe-JT

Marque-se dia e horário para anotação da baixa da CTPS do autor pela Secretaria.

Após a anotação ou na ausência da reclamante, remetam-se os autos à Contadoria, devendo adequar os cálculos com a inclusão do seguro-desemprego, conforme sentença.

NOVA IGUAÇU, 8 de Março de 2016

HENRIQUE MACEDO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

NOTIFICAÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho para anotação da baixa da CTPS do autor pela Secretaria, a qual deverá ser apresentada pelo (a) Autor(a) no dia 12/04/2016, às 15:00 horas.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU ,11 de Março de 2016

ROBSON DA ROCHA COSTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Em atenção ao r. despacho, informo a V. Exa. que procedi à atualização dos cálculos autorais a partir dos valores corrigidos e cômputo de juros desde o ajuizamento, bem como procedi à inclusão da parcela de seguro-desemprego, conforme planilha(s) de atualização, ora anexada(s), para fins de apreciação.

Nesta data, faço os autos conclusos a Vossa Excelência.

NOVA IGUAÇU, 9 de Setembro de 2016.

ALEX FERREIRA VIANA

Secretário Calculista



JurisCalc - Resumo do Demonstrativo do Cálculo
VALDIRENE FERNANDES DE LIMA x CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA

Principal Corrigido	15.859,70	Bruto devido ao Reclamante	21.008,82
Juros de Mora sobre Principal	5.149,12	INSS devido pelo Reclamante	0,00
Bruto devido ao Reclamante (1)	21.008,82	Líquido devido ao Reclamante (5)	21.008,82
INSS devido pelo Reclamado	1.321,74	INSS Segurado	373,60
Contribuição Social (Multa FGTS 10%)	0,00	INSS Empresa 23,00	948,14
Contribuição Social 0,5%	0,00		
Outros débitos (3)	1.321,74	Total devido ao INSS	1.321,74
Total Parcial	22.330,56		
Custas de Conhecimento	683,09	Base de cálculo IRRF	0,00
Custas de Liquidação	0,00	IRRF do Reclamante	0,00
Custas pelo Reclamado (4)	683,09		
Total devido pelo Reclamado (1+2+3+4)	23.013,65		

Cálculo de acordo com a Lei Número 8.177/91, índice de 09/2016
Percentual de Parcelas Remuneratórias: **0,00 %**
Percentual de Parcelas Tributáveis : **0,00 %**

Emitido em 09/09/2016
Valores atualizados até 30/09/2016



JurisCalc - Demonstrativo da Atualização do Cálculo

x

PRINCIPAL CORRIGIDO

SEGURO DESEMPREGO (3 X R\$ 1.188,12)

Valor	3.564,36
Data Inicial de Correção	17/01/2014
Data Final de Correção	30/09/2016
Índice de Correção	1,04110135
Total	3.710,86

PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Valor	11.858,75
Data Inicial de Correção	31/07/2015
Data Final de Correção	30/09/2016
Índice de Correção	1,02446211
Total	12.148,84

JUROS DE MORA SOBRE PRINCIPAL

JUROS S/ PRINCIPAL NÃO TRIBUTÁVEL

Valor	15.859,70
Data Inicial de Juros	17/01/2014
Data Final de Juros	30/09/2016
Taxa	32,47%
Total	5.149,12

INSS SEGURADO

INSS SEGURADO

Valor	364,68
Data Inicial de Correção	31/07/2015
Data Final de Correção	30/09/2016
Índice de Correção	1,02445980
Total	373,60

INSS EMPRESA

INSS EMPRESA

Valor	925,50
Data Inicial de Correção	31/07/2015
Data Final de Correção	30/09/2016
Índice de Correção	1,02446245
Total	948,14

CUSTAS DE CONHECIMENTO

CUSTAS DE CONHECIMENTO

Valor	660,00
Data Inicial de Correção	21/10/2014
Data Final de Correção	30/09/2016
Índice de Correção	1,03498485
Total	683,09



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc...

ACOLHO e HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo Reclamante sob Id(s): 8e3d02b, atualizados e retificados pela Contadoria sob Id(s): c07a5c0, para que produzam os efeitos legais, fixando o valor total da condenação, conforme a seguir discriminado:

- **Crédito líquido do Reclamante: R\$ 21.008,82;**
- INSS Reclamante: R\$ 373,60;
- INSS Reclamada: R\$ 948,14;
- **Total devido ao INSS: R\$ 1.321,74;**
- **Custas: R\$ 683,09;**
- Imposto de Renda: Isento (I.N 1.500/2014 e O.J 400 SDI -1 TST);
- **Total Devido pela Reclamada: R\$ 23.013,65.**

1- Determino a EXECUÇÃO do valor acima, **via Mandado**, para a executada **pagar em 48 horas**, sob pena de aplicação de imediata penhora on-line via BACENJUD e restrição veicular via RENAJUD. Deverá a ré, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de Preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informação à Previdência Social - GFIP, conforme artigo 32, inciso IV, da Lei nº 8212/1991, Específica Para a presente Reclamatória Trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição em favor do Trabalhador no Cadastro Nacional de Informação Sociais - CNIS.

2- No caso de impossibilidade da intimação da executada, cite-se-a por edital;

3 - Tendo a executada efetuado pagamento mediante depósito da quantia devida, e ainda não tendo havido qualquer manifestação no prazo legal, *certifique a Secretaria a expiração de prazo* e expeçam-se alvarás ao exequente, INSS e Fazenda Nacional, no que couber, sendo que para os últimos com determinação ao Banco Depositário que efetue os recolhimentos em guia correta, facultando-se à Secretaria a expedição de ofício neste sentido, cumpridas as determinações, arquivem-se os autos com baixa;

4 - Em caso de bloqueio de valores totais no BACENJUD, dê-se ciência ao executado da medida;

5 - Transcorrido o prazo de que trata o item 2, não tendo a executada efetuado o pagamento e sido utilizados os convênios BACENJUD e RENAJUD, venham os autos conclusos para análise de viabilidade de audiência de conciliação em execução;



6 - Havendo expedição de mandado de penhora a avaliação e certidão positiva, designe-se leilão. Em caso de certidão negativa, defiro desde já a desconsideração da personalidade jurídica, determinando a inclusão de todos os sócios responsáveis pela empresa a partir do início do contrato de trabalho do autor e sua citação via mandado e/ou CPE. Havendo expedição de mais de um mandado e/ou CPE, aguarde a Secretaria o cumprimento de todos os atos para dar andamento à execução;

7 - Em caso de desconsideração da personalidade jurídica, defiro desde já que a tramitação do feito se dê nos mesmos moldes dos itens supra em face dos sócios, incluindo-se também a consulta ao Sistema INFOJUD;

8 - Havendo sido esgotados todos os meios de execução em face da ré e dos sócios, defiro prazo de 30 dias para que o exequente venha com meios de viabilizar a execução. Indeferido os meios já realizados. Decorrido o prazo in albis ou com meios inócuos, expeça-se certidão de crédito ao exequente, na forma do provimento 01/2014 deste E. Regional.

Nova Iguaçu, 09 de Setembro de 2016.

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

ANOTAÇÃO NA CTPS

Certifico que, nesta data, procedi a baixa na CTPS da Autora, conforme determinação do juízo na sentença de ID: dfa2c38.

NOVA IGUAÇU , 25 de Outubro de 2016

FABIO PEREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA
RUA OTAVIO TEIXEIRA, 548, CABUCU, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26291-371

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE CLINICA ALBERT SABIN LTDA** para pagar, no prazo de 48 horas, pagar os valores homologados na decisão de id "4ce140c", no importe de **R\$ 23.013,65**, sob pena de aplicação de imediata penhora "on line" via BACEN e restrição veicular via RENAJUD. Devendo, quando do recolhimento previdenciário, cumprir a obrigação acessória de preenchimento da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GEFIP, conforme art. 32, inciso IV da lei nº 8212/1991, específica para a presente reclamatória trabalhista, a fim de que os valores recolhidos sejam efetivamente incluídos como contribuição a favor do trabalhador no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,4 de Novembro de 2016

ROBSON DA ROCHA COSTA



DESTINATÁRIO(S):
VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da decisão de Id "4ce140c".

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: RTOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

ID do mandado: a33c533
Destinatário: CLINICA ALBERT SABIN LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado(Rua Otávio Teixeira, 548, Cabuçu), sendo aí, procedi o ato ordenado na pessoa de RENATO LUÍS DE FRANÇA RIBEIRO, funcionário responsável pela pessoa jurídica executada, que de tudo ficou ciente, recebendo a contrafé.

Nova Iguaçu, 21 de Novembro de 2016.

Luiza Bragança Neves Leal

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



Assinado eletronicamente por: LUIZA BRAGANCA NEVES - 24/11/2016 17:57:01 - cd1cb90
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=16112417561142500000045176662>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 16112417561142500000045176662

ID. cd1cb90 - Pág. 1

NOVA IGUACU, 24 de Novembro de 2016

LUIZA BRAGANCA NEVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud com resultado negativo.

Nas consultas ao RENAJUD e ao INFOJUD não foram encontrados bens passíveis de penhora e /ou que garantam a execução.

NOVA IGUAÇU, 13 de Janeiro de 2017

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



		BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário				EJUBR.MRS quinta-feira, 12/01/2017	
Minutas	Protocolamento	Ordens judiciais	Delegações	Não Respostas	Contatos de I. Financeira	Relatórios	
Gerenciais	Ajuda	Sair					

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.



Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20170000025962
Número do Processo:	0010053-04.2014.5.01.0226
Tribunal:	TRIB REG TRABALHO -1A. REGIAO
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	MARCELO RIBEIRO SILVA
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Valdilene Fernandes de Lima

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

-

28.446.847/0001-13 - CLINICA ALBERT SABIN LTDA

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas						
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2017 16:45	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	23.013,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	10/01/2017 20:18
Nenhuma ação disponível						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2017 16:45	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	23.013,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/01/2017 05:19
Nenhuma ação disponível						
BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento



10/01/2017 16:45	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	23.013,65	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	11/01/2017 05:50
Nenhuma ação disponível						
CCM REGIONAL SUL FLUMINENSE/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
10/01/2017 16:45	Bloq. Valor	MARCELO RIBEIRO SILVA	23.013,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	11/01/2017 06:50
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas

Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência		
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	-	Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:		
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Valdilene Fernandes de Lima	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:		
Tipo de Crédito Judicial:	-	
Código de Depósito Judicial:	-	

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBR. MRS
---	------------

Conferir Ações Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

Vistos etc.

Em atendimento ao disposto no art.1º, § 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do TST, determino a inclusão dos dados do réu no BNDT.

Restando inócuo o bloqueio via sistema BACENJUD, foi feito o rastreamento, com vistas à eventual descoberta de patrimônio do réu, via sistemas RENAJUD e INFOJUD, não tendo sido encontrados bens passíveis de penhora e/ou que garantam a execução. Sendo assim, intime-se o exequente para promover o andamento do feito, em 10 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, nos termos da resolução administrativa 14/2012 deste E. TRT c/c ato 01/2012 GCGJT/TST.

Após, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao **arquivo provisório**.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, incluí os dados da reclamada no BNDT, conforme determinado no despacho retro.

NOVA IGUAÇU, 17 de Fevereiro de 2017.

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR



DESTINATÁRIO(S):
VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para promover o andamento do feito, em 10 dias, indicando meios de prosseguimento da execução, nos termos da resolução administrativa 14/2012 deste E. TRT c/c ato 01/2012 GCGJT/TST.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXMº. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 0010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem a V.Exª, DIZER E REQUERER, o seguinte:

No mesmo endereço em que funciona a reclamada está funcionando a empresa **CLINICA MEDICA FENIX LTDA – EPP**, executando a mesma atividade da reclamada, utilizando-se do mesmo fundo de comercio, com intuito de dar continuidade a atividade desenvolvida pela reclamada, com os mesmos equipamentos, etc; O que pode ser concluído como nítida **SUCESSÃO TRABALHISTA**, tanto é verdade que a intimação para ciência da execução foi devidamente recebida pela reclamada, conforme certidão do oficial de justiça, **id cd1cb90 :” Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado(Rua Otávio Teixeira, 548, Cabuçu), sendo aí, procedi o ato ordenado na pessoa de RENATO LUÍS DE FRANÇA RIBEIRO, funcionário responsável pela pessoa jurídica executada, que de tudo ficou ciente, recebendo a contrafé.Nova Iguaçu, 21 de Novembro de 2016.”**

Pelo exposto, requer seja expedido mandado de verificação, a fim de que se confirme as alegações supra, requerendo seja reconhecida a **SUCESSÃO TRABALHISTA**, requerendo o prosseguimento da execução em desfavor da empresa **CLINICA MEDICA FENIX LTDA – EPP, CNPJ nº 18.499.518/0001-87, estabelecida no mesmo endereço da reclamada.**

Termo que,

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 06 de MARÇO DE 2016.



MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS

OAB/RJ 125.566



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESPACHO PJe-JT

Defiro.

Expeça-se mandado de verificação a fim de que o i. Oficial de Justiça esclareça qual é a empresa que encontra-se estabelecida no local, devendo, inclusive, indagar do Sr. **RENATO LUÍS DE FRANÇA RIBEIRO** acerca do seu real empregador.

NOVA IGUACU , 14 de Março de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

MANDADO DE VERIFICAÇÃO - PJe-JT

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: CLINICA ALBERT SABIN LTDA
RUA OTAVIO TEIXEIRA, 548, CABUCU, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26291-371

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA À VERIFICAÇÃO a fim de esclarecer qual é a empresa que encontra-se estabelecida no local, devendo, inclusive, indagar do Sr. RENATO LUÍS DE FRANÇA RIBEIRO** acerca do seu real empregador.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,20 de Março de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

ID do mandado: 696915d
Destinatário: CLINICA ALBERT SABIN LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJE-JT

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à rua apontada(Rua Otávio Teixeira, 548, Cabuçu), porém fui informada pelo senhor Jarbas, dono da lanchonete "Come Mais" localizada ao lado da pessoa jurídica a ser demandada, que esta não exerce suas atividades no local desde Dezembro do ano passado por falta de verba para custear despesas básicas. De fato, encontrei o local fechado na ocasião. Diante disso, DEIXEI de proceder ao presente ato ordenado, colocando-me à disposição para cumprir determinações judiciais futuras que se mostrarem necessárias.

Nova Iguaçu, 24 de Março de 2017.

Luiza Bragança Neves Leal

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



Assinado eletronicamente por: LUIZA BRAGANCA NEVES - 27/03/2017 14:23:39 - 3a833bf
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032714225183700000050674291>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 17032714225183700000050674291

NOVA IGUACU, 27 de Março de 2017

LUIZA BRAGANCA NEVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUIZA BRAGANCA NEVES - 27/03/2017 14:23:39 - 3a833bf
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17032714225183700000050674291>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 17032714225183700000050674291

ID. 3a833bf - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESPACHO PJe-JT

Vista ao exequente, por 10 dias e sob pena de arquivamento, para os requerimentos que entender cabíveis, devendo, inclusive, manifestar se há interesse em acompanhar a i.Oficial de Justiça em nova diligência.

NOVA IGUACU , 29 de Março de 2017

PRISCILLA AZEVEDO HEINE
Juiza do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para vista, por 10 dias e sob pena de arquivamento, para os requerimentos que entender cabíveis, devendo, inclusive, manifestar se há interesse em acompanhar a i. Oficial de Justiça em nova diligência.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXMº. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 0010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada, vem a V.Exª, DIZER E REQUERER, o seguinte:

Que a intimação da reclamada para ciência da execução foi recebida por **RENATO LUÍS DE FRANÇA RIBEIRO**, **funcionário responsável pela pessoa jurídica executada, no mesmo endereço indicado na peça inicial;**

Pelo exposto, REITERA o pedido de expedição de mandado de verificação, a fim de que se confirme as alegações na PETIÇÃO id 5b50cbd, requerendo seja reconhecida a SUCESSÃO TRABALHISTA, com o prosseguimento da execução em desfavor da empresa **CLINICA MEDICA FENIX LTDA – EPP, CNPJ nº 18.499.518/0001-87, estabelecida no mesmo endereço da reclamada, REQUERENDO SEJA DEFERIDO QUE A RECLAMANTE ACOMPANHE A DILIGENCIA.**

Termo que,

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 07 de ABRIL DE 2017.

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS

OAB/RJ 125.566





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESPACHO PJe-JT

Expeça-se novo mandado, semelhante àquele de ID 696915d, devendo a i.Oficial de Justiça atentar para os seus exatos termos.

Deverá constar, ainda, previsão para acompanhamento da diligência pela parte autora, que deverá ser concomitantemente intimada.

NOVA IGUACU , 8 de Maio de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 09/05/2017 08:47:36 - 693da44
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17050821421581400000053127999>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 17050821421581400000053127999

ID. 693da44 - Pág. 1

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

MANDADO DE VERIFICAÇÃO - PJe-JT

(COM ACOMPANHAMENTO DA AUTORA)

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: CLINICA ALBERT SABIN LTDA
RUA OTAVIO TEIXEIRA, 548, CABUCU, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26291-371

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA À VERIFICAÇÃO a fim de esclarecer qual é a empresa que encontra-se estabelecida no local, devendo, inclusive, indagar do Sr. RENATO LUÍS DE FRANÇA RIBEIRO acerca do seu real empregador.**

OBS.: deverá a i. Oficial de Justiça atentar para os exatos termos do presente mandado.

OBS.: A AUTORA ACOMPANHARÁ A I. OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 11/05/2017 16:08:09 - d793dc7
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051116081000800000053373310>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 17051116081000800000053373310

ID. d793dc7 - Pág. 1

NOVA IGUACU ,11 de Maio de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA



DESTINATÁRIO(S):
VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para comparecer à DIVAP-NI, no andar térreo deste fórum, para agendamento, com à I. Oficial de Justiça, da diligência.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

ID do mandado: d793dc7
Destinatário: CLINICA ALBERT SABIN LTDA.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

MANDADO DE VERIFICAÇÃO PJE-JT

CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à rua apontada(Rua Otávio Teixeira, 548, Cabuçu), porém fui informada pelo senhor Jarbas, dono da lanchonete "Come Mais" localizada ao lado da pessoa jurídica a ser demandada, que esta não exerce suas atividades no local desde Dezembro do ano passado por falta de verba para custear despesas básicas. De fato, encontrei o local fechado na ocasião. Diante disso, DEIXEI de proceder ao presente ato ordenado, colocando-me à disposição para cumprir determinações judiciais futuras que se mostrarem necessárias.

Nova Iguaçu, 17 de Maio de 2017.

Luiza Bragança Neves Leal

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

TERMO DE RECOLHIMENTO

Nestes termos, recolho o presente mandado à 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu.

Nova Iguaçu, 18 de Maio de 2017.

Luiza Bragança Neves Leal

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal



NOVA IGUACU, 18 de Maio de 2017

LUIZA BRAGANCA NEVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUIZA BRAGANCA NEVES - 18/05/2017 11:24:12 - cc05a5e
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17051811231959300000053807828>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 17051811231959300000053807828

ID. cc05a5e - Pág. 2

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESPACHO PJe-JT

Face à certidão retro, intime-se o exequente a indicar, em 10 dias e sob pena de arquivamento provisório, meios precisos para prosseguimento da execução, desde já indeferidos aqueles que se mostraram infrutíferos.

NOVA IGUACU , 28 de Maio de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):
VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para indicar, em 10 dias e sob pena de arquivamento provisório, meios precisos para prosseguimento da execução, desde já indeferidos aqueles que se mostraram infrutíferos.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXMº SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

PROCESSO Nº 0010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem a V.Exª, dizer e requerer o seguinte:

Que foram empregados todos os meios para execução dos créditos da reclamante em face a reclamada, porém, foram todos infrutíferos. Como podemos ver da certidão do Ilmº oficial de justiça a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, não possui bens passíveis de penhora e não possui ativos financeiros;

Pelo exposto, requer seja feita pesquisa junto a JUCERJA a fim de que sejam localizados os sócios da reclamada, requerendo a desconsideração da personalidade jurídica e o prosseguimento da execução em face aos sócios.

Nestes termos,

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 14 de junho de 2017.

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS

OAB/RJ 125.566



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA

DESPACHO PJe

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidero sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir o sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE**, CPF: 315.220.177-04, residente à Rua Carolina Santos, 95, cobertura 02, Méier, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.720-310, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, proceda-se à respectiva citação, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso o mandado extraído retorne negativo, reitere-se o expediente por edital, na forma do art. 880, §3º, do texto consolidado.

Citado e não pago o débito, voltem-se conclusos para tentativa de penhora online.

Restando infrutífero ou pouco produtivo o procedimento online, conclusos para verificação acerca de diligências efetuadas no **Processo 0011651-27.2013.5.01.0226** no tocante à tentativa de penhora de imóveis.

NOVA IGUACU , 7 de Julho de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, retifiquei o polo passivo para incluir os dados do sócio, conforme determinado em Decisão anterior.

NOVA IGUAÇU, 12 de Julho de 2017.

ELIOMAR FERREIRA LIMA JUNIOR



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

MANDADO DE CITAÇÃO PARA EXECUÇÃO PJe-JT

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

CAROLINA SANTOS, 95, COB 02, LINS DE VASCONCELOS, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20720-310

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **CITE LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE** para pagar, em 48 horas, a importância abaixo discriminada, ou garantir a execução, sob pena de penhora:

Total: R\$ 23.013,65

O EXECUTADO DEVERÁ TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE ID "7386466", ABAIXO TRANSCRITO:

Ante a inviabilidade de prosseguimento da execução em face da empresa, **desconsidero sua personalidade**, com finca nos arts.28, §5º do CDC c/c 50 do CC, a fim de incluir o sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE**, CPF: 315.220.177-04, residente à Rua Carolina Santos, 95, cobertura 02, Méier, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.720-310, no polo passivo da relação processual .

Retifique-se a autuação e demais registros.

Cumprido, proceda-se à respectiva citação, na forma do art.880 da CLT, bem como para ciência do conteúdo da presente Decisão.

Caso o mandado extraído retorne negativo, reitere-se o expediente por edital, na forma do art. 880, §3º, do texto consolidado.

Citado e não pago o débito, voltem-se conclusos para tentativa de penhora online.

Restando infrutífero ou pouco produtivo o procedimento online, conclusos para verificação acerca de diligências efetuadas no **Processo 0011651-27.2013.5.01.0226** no tocante à tentativa de penhora de imóveis.



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 13/07/2017 13:56:29 - c1ed24b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17071313562992700000057475123>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 17071313562992700000057475123

ID. c1ed24b - Pág. 1

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,13 de Julho de 2017

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

ID do mandado: c1ed24b
Destinatário: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, me dirigi para Rua Carolina Santos, 95, COB. 02, Lins, em 3 de agosto, às 16:30hs.; em 9 de agosto, às 17 hs., fui atendido e citei Luiz Carlos da Silva Leite, por todo o conteúdo do presente, do que ficou ciente e recebeu a contrafé.

RJ., 9 de agosto de 2017.

NOVA IGUACU, 18 de Agosto de 2017

FLAVIO VILLELA VIEIRA DA COSTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que, nesta data, anexe ao presente processo o protocolo de requisição de bloqueio por meio do sistema BacenJud, com resultado negativo.

NOVA IGUAÇU, 14 de Novembro de 2017

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBR.MRS quinta-feira, 09/11/2017
Minutas Protocolamento Ordens judiciais Delegações Não Respostas Contatos de I. Financeira Relatórios	Gerenciais Ajuda Sair	

Recibo de Protocolamento de Ordens Judiciais de Transferências, Desbloqueios e/ou Reiteraões para Bloqueio de Valores

 Clique aqui para obter ajuda na configuração da impressão, e clique aqui para imprimir.	
Dados do bloqueio	
Número do Protocolo:	20170006070605
Número do Processo:	0010053-04.2014.5.01.0226
Tribunal:	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1A. REGIAO
Vara/Juízo:	2891 - 6ª VT DE NOVA IGUAÇU
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Marcelo Ribeiro Silva
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Trabalhista
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Valdilene Fernandes de Lima

Relação de réus/executados	
- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados clique aqui. - Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados clique aqui.	

28.446.847/0001-13 - CLINICA ALBERT SABIN LTDA [Total bloqueado (bloqueio original e reiteraões):R\$0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2017 16:35	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	23.013,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2017 19:50
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2017 16:35	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	23.013,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/11/2017 06:56
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2017 16:35	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	23.013,65	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total	0,00	08/11/2017 05:51



				anterior. 0,00		
CCM REGIONAL SUL FLUMINENSE / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2017 16:35	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	23.013,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	08/11/2017 06:50
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						
315.220.177-04 - LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações):R\$42,17] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2017 16:35	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	23.013,65	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 42,17	42,17	08/11/2017 07:13
09/11/2017 11:35:24	Desb. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	42,17	Não enviada	-	-
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2017 16:35	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	23.013,65	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	07/11/2017 19:50
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2017 16:35	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	23.013,65	(05) Réu/executado sem saldo disponível devido a bloqueio total anterior. 0,00	0,00	08/11/2017 05:51
CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências / Todas as Contas						



Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2017 16:35	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	23.013,65	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	07/11/2017 23:12
CCM REGIONAL SUL FLUMINENSE / Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
07/11/2017 16:35	Bloq. Valor	Marcelo Ribeiro Silva	23.013,65	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	08/11/2017 06:50
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Voltar para a lista de ordens judiciais pesquisadas



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESPACHO PJe

Face ao insucesso da tentativa de bloqueio e considerando que a penhora de imóvel no feito **0011651-27.2013.5.01.0226** não prosperou até o momento, intime-se o exequente a indicar meios precisos para o prosseguimento da execução, em 10 dias e sob pena de iniciar-se a contagem prescricional.

NOVA IGUACU , 23 de Novembro de 2017

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



DESTINATÁRIO(S):VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para indicar meios precisos para o prosseguimento da execução, em 10 dias e sob pena de iniciar-se a contagem prescricional.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



EXMº SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

PROCESSO Nº 0010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, vem a V.Exª, dizer e requerer, o que segue:

Compulsando os autos esta patrona não visualizou certidão negativa de pesquisas INFOJUD e RENAJUD em nome do sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE**, CPF: 315.220.177-04.

Pelo exposto, requer seja procedida pesquisa INFOJUD e RENAJUD em nome do sócio **LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE**, CPF: 315.220.177-04, sendo positiva a localização de bens móveis ou imóveis em seu nome requer a penhora.

Nestes termos,

P. deferimento.

Nova Iguaçu, 31 de janeiro de 2018.

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS

OAB/RJ 125.566



EXMº SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

PROCESSO Mº 0010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, vem a V.Exª, dizer e requerer, o que segue:

Conforme mencionado por este juízo da existência de bem em nome do socio nos autos o processo nº 0011651-27.2013.5.01.0226, sendo **uma casa localizada na Rua Bagé, 548, casa, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu/RJ, com registro no dia 30/09/2004, Livro 165-FS, folha 052, matrícula 53647.**

Venho informar que a Rua Bagé hoje de chama Rua Otávio Teixeira, que referido imóvel está registrado no Cartorio do 5º ofício de Justiça de Nova Iguaçu - RJ, situado na Rua Getulio Vargas , 87, loja 1 e 3 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Pelo exposto, peço a desconsideração dos pedidos na petição id 82e7c72, venho requerer a prenotação da penhora junto ao Cartório do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu, a fim de garantir a execução. Requer ainda seja expedido mandado de penhora avaliação penhora do referido imóvel situado na atual Rua Otavio Teixeira, nº 548, casa, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu - RJ.

Termos que,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 31 de janeiro de 2018.

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS

OAB/RJ 125.566



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESPACHO PJe

Defiro.

Expeça-se MPA a recair sobre o imóvel apontado, cujo endereço retificado encontra-se na petição retro.

Em havendo necessidade, extraiam-se documentos cartorários do processo mencionado na mesma petição.

NOVA IGUACU , 5 de Fevereiro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: MARCELO RIBEIRO SILVA - 06/02/2018 15:23:42 - dbcd14
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020521490862100000068936600>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 18020521490862100000068936600

ID. dbcd14 - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

26291-371 - RUA OTAVIO TEIXEIRA , 548 - CASA - CABUCU - NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA A PENHORA E AVALIAÇÃO DO IMÓVEL INDICADO NO RGI DE ID "25f4644" DO PROCESSO 0011651-27.2013.5.01.0226, CUJA CÓPIA SEGUE ANEXA**, do(s) executado(s) LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE quanto bastem à garantia da execução do(s) valor(es) abaixo indicado(s):

Total: R\$23.013,65

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU ,23 de Fevereiro de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 23/02/2018 15:30:32 - 8f2a07b

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18022315302225500000069739766>

Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226

ID. 8f2a07b - Pág. 1

Número do documento: 18022315302225500000069739766





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

ID do mandado: 8f2a07b
Destinatário: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço indicado (Rua Otávio Teixeira, 548, Jardim Cabuçu), sendo aí, procedi a penhora e avaliação ordenadas, cujo auto segue em anexo. Insta salientar que o imóvel encontra-se fechado há cerca de 1 ano e que não havia ninguém no local. A atribuição de valor foi feita por estimativa e através de uma pesquisa acerca do valor do metro quadrado na região

Nova Iguaçu, 26 de Fevereiro de 2018.

Luiza Bragança Neves Leal

Oficiala de Justiça Avaliadora Federal

-



NOVA IGUACU, 6 de Março de 2018

LUIZA BRAGANCA NEVES
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: LUIZA BRAGANCA NEVES - 06/03/2018 14:20:58 - 4d62bb5
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18030614183440100000070367315>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 18030614183440100000070367315

ID. 4d62bb5 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª VT. VI

Proc. nº 0010053 -
04.2014.5.01022

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e dezato
na Rua Otávio Lencina, 548, cara, Calicut, nesta Comarca,
em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Dr. Juiz do Trabalho da 6ª Vara do Trabalho
do (e) Nova Guayá na execução movida por
Valdineu Fernandes de Lima
contra Clínica Albert Sales LTDA e outros
para cobrança da dívida de R\$ 23.013,65
(vinte e três mil e treze reais e sessenta e cinco centavos)
procedi à Penhora e Avaliação dos bens a seguir discriminados: cinco contares

Discriminação	Valor
Bédo n° 548 (quinhentos e quarenta e oito), da Rua Bagé, próprio p/moradia, composto por 2 quartos, sala, banheiro, cozinha, varanda e área de serviço e o respectivo lote de terreno n° 4 (quatro) da quadra 30 (trinta) da mesma rua Bagé, medindo nove metros de frente, dezesseis metros de fundo, quinze metros do lado direito e vinte e seis metros de quarenta e cinco metros do lado esquerdo, e doze metros em curva de concordância formada com a citada rua Bagé e rua Campa, com a área de quatorzentos e sessenta metros quadrados, que ora avalio em	R\$ 500.000,00

Valor Total R\$ 500.000,00

(Quinhentos mil reais)

O valor total deste AUTO destina-se à garantia da dívida referida no mandado.

Ressalvas: A avaliação acima foi feita por estimativa com base em pesquisas acerca do valor do metro quadrado no local, uma vez que o imóvel não se encontra há mais de um ano.

[Assinatura]

ÓFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR

GRÁFICA TRT 1ª REG. MOD. 753078358



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESPACHO PJe

Intimem-se as partes para ciência da penhora, por 10 dias, sendo a exequente, inclusive, para as manifestações cabíveis no tocante ao prosseguimento da execução, devendo, ainda, dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel em questão.

NOVA IGUACU , 16 de Abril de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESTINATÁRIO(S): VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora, por 10 dias, sendo a exequente, inclusive, para as manifestações cabíveis no tocante ao prosseguimento da execução, devendo, ainda, dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel em questão.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

**DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): CLINICA ALBERT SABIN LTDA
26291-371 - RUA OTAVIO TEIXEIRA, 548 - CABUCU - NOVA IGUACU - RIO DE JANEIRO**

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora, por 10 dias, sendo a exequente, inclusive, para as manifestações cabíveis no tocante ao prosseguimento da execução, devendo, ainda, dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel em questão.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUACU , 24 de Abril de 2018
ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 24/04/2018 15:14:34 - fd00d6d
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042415142930200000073077533>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 18042415142930200000073077533

ID. fd00d6d - Pág. 1



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESTINATÁRIO(S)/ENDEREÇO(S): LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE
20720-310 - CAROLINA SANTOS, 95 - COB 02 - LINS DE VASCONCELOS - RIO DE
JANEIRO - RIO DE JANEIRO

NOTIFICAÇÃO PJe

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para ciência da penhora, por 10 dias, sendo a exequente, inclusive, para as manifestações cabíveis no tocante ao prosseguimento da execução, devendo, ainda, dizer se aceita o encargo de fiel depositário do imóvel em questão.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

NOVA IGUAÇU, 24 de Abril de 2018
ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 24/04/2018 15:14:34 - ce11457
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18042415142950400000073077535>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 18042415142950400000073077535

ID. ce11457 - Pág. 1

EXMº. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada subscritora, vem a presença de V.Exª, dizer e requerer, o seguinte:

A reclamante indica como depositário fiel o sócio da reclamada **LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE**, CPF: 315.220.177-04, residente à Rua Carolina Santos, 95, cobertura 02, Méier, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.720-310, haja vista ser o proprietário do imóvel objeto da penhora.

Pelo exposto, requer a intimação do sócio da reclamada **LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE**, CPF: 315.220.177-04, no endereço sito na Rua Carolina Santos, 95, cobertura 02, Méier, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.720-310, para tomar ciência da penhora no id e3eb3dc e da indicação de depositário fiel.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de janeiro, 07 de maio de 2018.

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
OAB/RJ 125.566

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
ADVOGADA
TEL.: 21 99678-8965
2199660-8480

e-mail: lenedangelis@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESPACHO PJe

Defiro.

Nomeio como fiel depositário o do sócio da reclamada, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, que deverá ser intimado, inclusive para ciência da penhora, no endereço da Rua Carolina Santos, 95, cobertura 02, Méier, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20.720-310.

Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestações, conclusos para análise de procedimentos pré-leilão, inclusive anotação de gravame.

NOVA IGUACU , 23 de Maio de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE
20720-310 - CAROLINA SANTOS, 95 - COB 02 - LINS DE VASCONCELOS - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para ciência do despacho de id "38e4551", abaixo transcrito:

"DESPACHO PJe

Defiro.

Nomeio como fiel depositário o do sócio da reclamada, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, que deverá ser intimado, inclusive para ciência da penhora, no endereço da Rua Carolina Santos, 95, cobertura 02, Méier, Rio de Janeiro - RJ, CEP:20.720-310.

Decorrido o prazo de 10 dias sem manifestações, conclusos para análise de procedimentos pré-leilão, inclusive anotação de gravame."

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 12/06/2018 07:25:15 - 3f2fe2b
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18061207251342200000075842347>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 18061207251342200000075842347

ID. 3f2fe2b - Pág. 1

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUACU ,12 de Junho de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

ID do mandado: 3f2fe2b
Destinatário: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

0010053 04 2014 5 01 0226

3f2fe2b

Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, diligenciei à Rua Carolina Santos, 95, COB. 02, Lins, e, notifiquei Lui Carlos da Silva Leite, por todo o conteúdo do presente, do que ficou ciente e recebeu a contrafé. RJ., 16 de junho de 2018.

NOVA IGUACU, 20 de Junho de 2018

FLAVIO VILLELA VIEIRA DA COSTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESPACHO PJe-JT

Nota-se que o mesmo imóvel foi penhorado no feito 0011651-27.2013.5.01.0226, no qual identificou-se a existência de meeira, cujo endereço é desconhecido.

Inclua-se o feito em pauta para tentativa de conciliação, juntamente com o processo mencionado acima (Dia 03/10/2018 às 09:46hs), intimando-se as partes, sendo o reclamado proprietário do imóvel por mandado, no endereço em que foi localizado e intimado a assumir a condição de fiel depositário.

Observe-se que o RGI ainda não foi cientificado para registro da penhora.

NOVA IGUACU, 12 de Setembro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) do Trabalho



DESTINATÁRIO(S): VALDILENE FERNANDES DE LIMA
26286-020 - Rua Aderbal da Fonseca, 70 - fundos - SANTA EUGENIA - NOVA IGUACU - RIO
DE JANEIRO

Comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções que se seguem:

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 03/10/2018

Hora: 09:46

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.

ATENÇÃO: RECOMENDA-SE AO PROCURADOR DO RECLAMANTE DAR CIÊNCIA AO SEU CONSTITUINTE DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA, VEZ QUE A PRESENTE INTIMAÇÃO ESTÁ SENDO PROCEDIDA NOS TERMOS DO PARÁGRAFO PRIMEIRO DO ARTIGO 1º DA RECOMENDAÇÃO 001/2011 DA CORREGEDORIA DO TRT DA 1ª REGIÃO.

ATENÇÃO:

TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.

2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO PJe-JT

AUDIÊNCIA

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE
20720-310 - CAROLINA SANTOS, 95 - COB 02 - LINS DE VASCONCELOS - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE** para comparecer à audiência no dia, horário e local abaixo indicados, observando as instruções anteriores.

Tipo: Conciliação

Tipo: Conciliação em Execução

Data: 03/10/2018

Hora: 09:46

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

ATENÇÃO: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. (PROJUS)

1) As partes deverão comparecer munidas de documento de identificação; o autor, de sua CTPS e o réu, através de sócio, diretor ou empregado registrado e com carta de preposto. Deverá ainda o réu trazer à audiência a cópia do contrato social ou dos atos constitutivos da empresa, se ainda não constarem nos autos.

2) As partes deverão se fazer acompanhar de advogados.



Assinado eletronicamente por: PATRICIA FERREIRA VIEIRA - 20/09/2018 14:26:39 - 598ebb4
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18092014262941000000081564431>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 18092014262941000000081564431
ID. 598ebb4 - Pág. 1

ATENÇÃO: TODOS OS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS DEVERÃO ESTAR ANEXADOS ELETRONICAMENTE.

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Despacho	Despacho	18080116330386900000078703464
Devolução de mandado de ID 3f2fe2b	Certidão	18062021321752500000076419854
Mandado	Mandado	18061207251342200000075842347
Despacho	Despacho	18050810181297200000073818034
intimação para ciencia da penhora	Manifestação	18050722174918900000073805863
Intimação	Intimação	18042415142950400000073077535
Intimação	Intimação	18042415142930200000073077533
Intimação	Intimação	18042415142913600000073077532
Despacho	Despacho	18041311562985600000072511581
Auto de Penhora	Auto de Penhora	18030614204375200000070367615
Devolução de mandado de ID 8f2a07b	Certidão	18030614183440100000070367315
Mandado	Mandado	18022315302225500000069739766
Despacho	Despacho	18020521490862100000068936600
execução	Manifestação	18013115400744500000068662830
EXECUÇÃO	Manifestação	18013114291577900000068652511
Notificação	Notificação	17120410514148700000066667704
Despacho	Despacho	17112318013651800000066179086
Bacen negativo	Documento Diverso	17111413310126800000065732591
Certidão Bacen negativo	Certidão	17111413302541600000065732576
Devolução de mandado	Certidão	17081812433280500000059850595
Mandado	Mandado	17071313562992700000057475123
		17071209492158500000057



Retificação	Certidão	354049
Despacho	Despacho	17070711052898900000057056061
EXECUÇÃO	Manifestação	17061417131670500000055642725
Notificação	Notificação	17053023392173500000054650110
Despacho	Despacho	17052821435694600000054443850
Devolução de mandado	Certidão	17051811231959300000053807828
Notificação	Notificação	17051116081015100000053373311
Mandado	Mandado	17051116081000800000053373310
Despacho	Despacho	17050821421581400000053127999
pedido de renovação da INTIMAÇÃO	Manifestação	17040710382067200000051432597
Notificação	Notificação	17040708024366300000051423173
Despacho	Despacho	17032910483061100000050819226
Devolução de mandado	Certidão	17032714225183700000050674291
Mandado	Mandado	17032011260452500000050184681
Despacho	Despacho	17030810560453100000049457691
pedido de execução	Manifestação	17030616071644000000049317702
Notificação	Notificação	17022812595488200000049110792
Certidão de inclusão BNDT	Certidão	17021715384444400000048655394
Decisão	Decisão	17011311425533000000046746502
Bacen negativo	Documento Diverso	17011311413352000000046746383
Certidão Bacen, Renajud e Infojud negativos	Certidão	17011311330610700000046746382
Devolução de mandado	Certidão	16112417561142500000045176662
Notificação	Notificação	16110416205913400000044111318
Mandado	Mandado	16110416205874500000044111317
Certidão	Certidão	16102516004425000000043646834
Decisão	Decisão	16090900415564300000041195245
		16090900362805100000041



Planilhas de atualização de cálculos	Documento Diverso	195203
Certidão Contadoria	Certidão	16090900302744800000041 195163
Notificação	Notificação	16031114271659000000032 286672
Despacho	Despacho	16030817444438700000032 101779
Baixa na Ctps e inclusão no calculo do seguro desemprego	Petição em PDF	16030116033878100000031 703419
Petição em PDF	Petição em PDF	16030115593981100000031 703417
Certidão	Certidão	16020416125142900000030 716454
Notificação	Notificação	15121616553936300000029 274099
Notificação	Notificação	15121616504849400000029 273609
Notificação	Notificação	15121616504802100000029 273607
Certidão	Certidão	15121613091267700000029 252118
Notificação	Notificação	15090411443983100000024 803274
DEMONSTRATIVO DE HORAS	Documento Diverso	15071317554474800000022 529538
CALCULO	Documento Diverso	15071317551463200000022 529488
petição de apresentação de calculos	Apresentação de Cálculos	15071317505672200000022 529349
Notificação	Notificação	15070215344078100000022 083496
Minutar despacho	Despacho	15062521544478600000021 796006
CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO	Certidão	15060915374043500000021 029594
Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão	15052915210877900000021 029595
Acórdão DEJT	Acórdão DEJT	15052814130380700000021 029597
Acórdão	Acórdão	15041415111204900000021 029600
Certidão de Julgamento	Certidão	15052517323995300000021 029601
Certidão	Certidão	15050512291709500000021 029603
Minuta de decisão	Decisão	15032510052738200000018 144779
Certidão de Admissibilidade	Certidão	15032510544676300000018 144672
Certidão	Certidão	15032509591473000000018 144443
		15011413381537900000015



Notificação	Notificação	738890
Minutar despacho	Despacho	14112411152349000000014538355
RECURSO ORDINARIO	Recurso Ordinário	14110518552564300000013989107
Notificação	Notificação	14102911564688300000013715935
Notificação	Notificação	14102911564673400000013715934
Sentença	Sentença	14102610025083500000013430853
Comprovante de Entrega	Aviso de Recebimento (AR)	14102009512204100000013361627
Certidão de devolução de CE remetido à rda	Certidão	14102009512174400000013361623
Ata da Audiência	Ata da Audiência	14070310490648300000009872077
Notificação	Notificação	14012411355956600000005758483
Notificação	Notificação	14012411355947900000005758481
Decisão	Decisão	14011920334513100000005631428
CTPS 4	CTPS	14011719472824500000005624937
CTPS 3	CTPS	14011719472761000000005624921
CTPS 2	CTPS	14011719472713300000005624912
CTPS 1	CTPS	14011719472657800000005624903
IDENTIDADE E CPF	Documento de Identificação	14011719472615500000005624894
SUBSTABELECIMENTO	Credenciais	14011719472570600000005624885
PROCURAÇÃO	Procuração	14011719472519100000005624876
Petição Inicial	Petição Inicial	14011719472472300000005624858

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Para acessar os documentos do processo, basta copiar e colar o número de cada chave de acesso (acima) na página <http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



ATENÇÃO:

- 1) É expressamente proibido o ingresso, circulação e permanência de pessoas armadas nos prédios da Justiça do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro.
- 2) Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 225, VII, CPC)

NOVA IGUACU ,20 de Setembro de 2018

PATRICIA FERREIRA VIEIRA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: RTOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

ID do mandado: 598ebb4
Destinatário: LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que, em cumprimento ao mandado, diligenciei à Rua Carolina Santos, 95, COB. 02, Lins, e notifiquei Luiz Carlos da Silva Leite, por todo o conteúdo do presente, do que ficou ciente e recebeu a contrafé. RJ., 22 de setembro de 2018.

NOVA IGUACU, 27 de Setembro de 2018

FLAVIO VILLELA VIEIRA DA COSTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU**TERMO DE AUDIÊNCIA RELATIVO AO PROCESSO 0010053-04.2014.5.01.0226**

Em 03 de outubro de 2018, na sala de sessões da 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ, sob a direção do Exmo(a). Juiz MARCELO RIBEIRO SILVA, realizou-se audiência relativa a AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO número 0010053-04.2014.5.01.0226 ajuizada por VALDILENE FERNANDES DE LIMA em face de CLINICA ALBERT SABIN LTDA.

Às 10h56min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente a exequente, acompanhado do(a) advogado(a), Dr(a). MARLENE DE FREITAS D ANGELIS, OAB nº 125566/RJ.

Ausentes os executados CLINICA ALBERT SABIN LTDA e LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE e seus advogados.

Conciliação inviável.

Concedo à parte autora o prazo de 10 dias para requerer o que for de seu interesse, observando o despacho de id. e82d64d.

Cientes os presentes.

Encerrada às 11h.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz do Trabalho

Ata redigida por Monalisa de Sá Jaegger, Secretário(a) de Audiência.



EXMº. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada subscritora, vem a presença de V. Exª, dizer e requerer, o seguinte:

O imóvel objeto da penhora nos autos, está registrado no Cártorio do 5º Ofício de Justiça – RJ, situado na Rua Getulio Vargas , 87, loja 1 e 3 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Pelo exposto, requer, com gratuidade de justiça, a prenotação da penhora do imóvel localizado na Rua Otavio Teixeira, nº 548, casa, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu - RJ, de propriedade do sócio LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, junto ao Cártorio do 5º Ofício de Justiça – RJ, situado na Rua Getulio Vargas , 87, loja 1 e 3 - Centro - Nova Iguaçu - RJ.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de janeiro, 11 de outubro de 2018.



MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS

OAB/RJ 125.566



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESPACHO PJe

Devidamente intimado para a audiência de conciliação, não compareceu o segundo reclamado.

Dessa forma, prosseguir-se-á.

Oficie-se ao cartório competente solicitando a anotação da penhora de ID e3eb3dc, informando-se, inclusive, que o executado LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE foi nomeado fiel depositário. Caso necessário, observe-se o endereço informado na petição retro.

Em havendo meação, será necessária a prévia intimação da meeira a fim de se resguardar sua cota, cabendo à exequente, desde já, diligenciar quanto ao atual endereço daquela.

NOVA IGUACU , 19 de Novembro de 2018

MARCELO RIBEIRO SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO



6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

Destinatário: Cártorio do 5º Ofício de Justiça
Rua Getulio Vargas , 87, loja 1 e 3 - Centro - Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26255-060

OFÍCIO PJe

NOVA IGUAÇU , 29 de Novembro de 2018

Senhor Oficial,

A fim de instruir os autos do processo em epígrafe, solicito a V.S^a. que proceda a anotação da penhora no imóvel indicado no auto de penhora de ID e3eb3dc, cuja cópia segue anexa, do executado LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, o qual foi nomeado fiel depositário, ciente de que o(a) Autor(a) é beneficiário da justiça gratuita, na forma da Lei 5584/70 e que a gratuidade se estende aos emolumentos dos atos registrais/notariais.

Atenciosamente,

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190**

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

CERTIDÃO PJe-JT

Certifico que o ofício retro foi encaminhado ao seu destino, conforme recibo abaixo:



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 04/12/2018 14:52:30 - f1e57bf
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120414523103300000085495513>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 18120414523103300000085495513

ID. f1e57bf - Pág. 1

Processo Judicial Eletrônico - K X Processo Judicial Eletrônico: Pa X Malote Digital aplicacao2.jt.jus.br/malotedigital/p X +

https://aplicacao2.jt.jus.br/malotedigital/popup.jsf

Mais visitados Primeiros passos Bem vindo ao PJe - Pr... https://ponto.trt1.jus.... Entrar no cliente Zimb... Diário Eletrônico da Ju... Malote Digi

 *Poder Judiciário*

RECIBO DE ENVIO

Documento: Ofício-010053-04.2014.PDF
Código de rastreabilidade: 501201813244031
Remetente: 06ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
 Robson da Rocha Costa
Data de Envio: 03/12/2018 09:06:19
Assunto: Encaminhamento do Ofício PJe extraído do processo:0010053-04.2014.5.01.0226 da 6ªVara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

Destinatários	Data Leitu
NOVA IGUAÇU 05 OF DE JUSTICA (TJRJ)	03/12/2018 09

Windows Digite aqui para pesquisar Mozilla Firefox Processo Judicial El...

NOVA IGUAÇU, 4 de Dezembro de 2018

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 04/12/2018 14:52:30 - f1e57bf
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18120414523103300000085495513>
 Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226 ID. f1e57bf - Pág. 2
 Número do documento: 18120414523103300000085495513

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESPACHO PJe

Reitere-se o ofício, devendo a entrega se dar, desta feita, por mandado.

NOVA IGUACU , 27 de Fevereiro de 2019

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

Destinatário: Cartório do 5º Ofício de Justiça

Endereço: Rua Getulio Vargas , 87, loja 1 e 3 - Centro - Nova Iguaçu - RJ, CEP: 26255-060

OFÍCIO PJe

NOVA IGUAÇU, 13 de Março de 2019

Prezado(a) Senhor(a) Oficial(a)

A fim de instruir os autos do processo em epígrafe, **REITERANDO O OFÍCIO PJe EXPEDIDO EM 29/11/2018**, solicito a V.Sª. que proceda a anotação da penhora no imóvel indicado no auto de penhora de ID e3eb3dc, cuja cópia segue anexa, do executado LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, o qual foi nomeado fiel depositário, ciente de que o(a) Autor(a) é beneficiário da justiça gratuita, na forma da Lei 5584/70 e que a gratuidade se estende aos emolumentos dos atos registrares/notariais.

Atenciosamente,

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juíza de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: PRISCILLA AZEVEDO HEINE - 14/03/2019 11:15:21 - 238db82

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031310374188000000089703458>

Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226

ID. 238db82 - Pág. 1

Número do documento: 19031310374188000000089703458





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: Cárterio do 5º Ofício de Justiça

26255-060 - RUA GETULIO VARGAS , 87 - loja 1 e 3 - CENTRO - NOVA IGUAÇU - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) MARCELO RIBEIRO SILVA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE Cárterio do 5º Ofício de Justiça** para, **REITERANDO O OFÍCIO PJe EXPEDIDO EM 14/03/19, QUE REITEROU O OFÍCIO PJe EXPEDIDO EM 29/11/2018**, que proceda a anotação da penhora no imóvel indicado no auto de penhora de ID e3eb3dc, cuja cópia segue anexa, do executado LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, o qual foi nomeado fiel depositário, ciente de que o(a) Autor(a) é beneficiário da justiça gratuita, na forma da Lei 5584/70 e que a gratuidade se estende aos emolumentos dos atos registraes/notariaes.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.

Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU ,18 de Março de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA



Assinado eletronicamente por: ROBSON DA ROCHA COSTA - 18/03/2019 09:54:15 - 1b65f75

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19031809540834000000089950649>

Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226

ID. 1b65f75 - Pág. 1

Número do documento: 19031809540834000000089950649



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**

PROCESSO: RTOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

ID do mandado: 1b65f75
Destinatário: Cartório do 5º Ofício de Justiça.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Processo: 0010053-04.2014.5.01.0226

CERTIDÃO POSITIVA

Certifico e dou fé, que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à rua Getúlio Vargas, nº 87, Loja 01 e 3, Centro, Nova Iguaçu e, sendo aí, procedi a notificação do Cartório do 5º Ofício de Justiça, na pessoa da Sra. Etienne F. dos Santos Pereira, CTPS nº 21299/121 - RJ, por todo o conteúdo do presente, do qual ficou bem ciente e recebeu a contrafé. Certifico, ainda, que foi entregue cópia do auto de penhora de ID nº e3eb3dc. Diante o exposto, devolvo o r. mandado e submeto a presente certidão à elevada apreciação de V. Exa., ficando no aguardo de novas determinações.

Nova Iguaçu, 21 de março de 2019.

Maria Luiza Cerqueira Paranhos Castiglia

Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARIA LUIZA CERQUEIRA PARANHOS CASTIGLIA - 21/03/2019 14:29:06 - f04e57f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032114282155000000090242354>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 19032114282155000000090242354

ID. f04e57f - Pág. 1

NOVA IGUACU, 21 de Março de 2019

MARIA LUIZA CERQUEIRA PARANHOS CASTIGLIA
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: MARIA LUIZA CERQUEIRA PARANHOS CASTIGLIA - 21/03/2019 14:29:06 - f04e57f
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032114282155000000090242354>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 19032114282155000000090242354

ID. f04e57f - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexo email da i. Oficial Justiça.

NOVA IGUAÇU , 25 de Março de 2019

MARCIA SILVA DOS SANTOS

Maria Cerqueira P. Castiglia" <maria.castiglia@trt1.jus.br>

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu" <vt06.ni@trt1.jus.br>

Quinta-feira, 21 de março de 2019 14:44:14

Certidão Processual nº 0010053-04.2014.5.01.0226

O processo foi lançado, no PJE, a certidão de ID f04e57f do Processo de nº 0010053-04.2014.5.01.0226 com resultado "cumprido com a finalidade atingida", porém o resultado é "cumprido com a finalidade atingida".

O teor da certidão está correto.

Sobre o cumprimento:

Assinatura: 21/03/19

Desconto pelo equívoco.

Respeitadamente,

Maria Castiglia
682



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - 25/03/2019 11:50:42 - 8203f1f

<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032511504321400000090391797>

Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226

ID. 8203f1f - Pág. 1

Número do documento: 19032511504321400000090391797



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, ANEXO RESPOSTA DO 5o. OFÍCIO.

NOVA IGUAÇU , 25 de Março de 2019

MARCIA SILVA DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - 25/03/2019 13:50:59 - a055580
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19032513494726700000090407260>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 19032513494726700000090407260

ID. a055580 - Pág. 1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81920193990374

Nome original: of. 205-2019.pdf

Data: 22/03/2019 15:59:16

Remetente:

Josemar Francisco

NOVA IGUACU 05 OF DE JUSTICA

Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.



Nova Iguaçu, 22 de Março de 2019.

MM. Juiz,

Em resposta ao ofício PJe expedido em 14/03/2019 e ao ofício PJe expedido em 29/11/2018, informo-lhe que o processo da penhora de ID e3eb3dc, protocolado nesta Serventia sob o nº 123506 e talão nº 49566, foi registrado na matrícula nº 53.647 e concluído em 19/03/2019, aguardando somente que o senhor Luiz Carlos da Silva Leite compareça ao Cartório para retirar o documento.

Com protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Roney da Silva Nepomuceno
Auxiliar de Cartório
CTPS-62005
Série-158-RJ

RONY DA SILVA NEPOMUCENO
Auxiliar de Cartório
A mando do Oficial

MM. Juiz
Marcelo Ribeiro Silva
Juiz Titular de Vara do Trabalho
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, nº 175
Centro - Nova Iguaçu/RJ
CEP 26210-190

"O SENHOR É MEU PASTOR E NADA ME FALTARÁ"

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS E/OU RASURAS



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESPACHO PJe-JT

Ante a confirmação do registro da penhora pelo Cartório, intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, devendo promover o andamento da execução, em 30 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

NOVA IGUACU, 10 de Abril de 2019.

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiza do Trabalho



EXMº. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada subscritora, vem a presença de V.Exª, dizer e requerer, o seguinte:

Que nos autos do processo Nº 0000331-26.2012.5.01.0222, que tramita na 02ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, tendo como parte Ré **CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA**, o MM. Juízo determinou a penhora de um bem imóvel de propriedade do sócio da executada e consequentemente que fosse levado a praça pública;

A referida Praça Pública vai ser realizada do dia 05/06/2019 às 10:00h, até o dia 14/06/2019 as 10:00 horas, conforme Edital que segue anexo.

Esclarece que já houve prenotação da penhora dos créditos advindos com a presente ação, junto ao Cartório de Registro de Imóvel do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu – RJ;

Pelo exposto, requer seja determinado por este juízo a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** do processo nº **0000331-26.2012.5.01.0222**, objetivando a garantia do crédito exequendo da presente execução.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de Janeiro, 06 de maio de 2019.

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
OAB/RJ 125.566
MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
ADVOGADA
TEL.: 21 99678-8965
2199660-8480

e-mail: lenedangelis@hotmail.com



EXMº. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada subscritora, vem a presença de V.Exª, fazer a juntada do Edital de publicação do leilão referente ao imóvel penhorado nos autos do processo Nº 0000331-26.2012.5.01.0222.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de janeiro, 06 de maio de 2019.

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
OAB/RJ 125.566

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
ADVOGADA
TEL.: 21 99678-8965
2199660-8480

e-mail: lenedangelis@hotmail.com



EXMº. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada subscritora, vem a presença de V.Exª, fazer a juntada do Edital de publicação do leilão referente ao imóvel penhorado nos autos do processo Nº 0000331-26.2012.5.01.0222.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de janeiro, 06 de maio de 2019.

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
OAB/RJ 125.566

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
ADVOGADA
TEL.: 21 99678-8965
2199660-8480

e-mail: lenedangelis@hotmail.com





LDOC

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 02ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU - RJ.

Ref. Proc. RTOOrd 0000331-26.2012.5.01.0222

PAULO BOTELHO, Leiloeiro Público Oficial, nomeado para atuar na ação que **ZAILANE INACIO AZEVEDO OLIVEIRA - CPF: 114.014.187-24** move a **CLINICA ALBERT SABIN LTDA - CNPJ: 28.446.847/0001-13** (Adv. Jose Roberto Coelho - OAB: RJ35787), **ESPÓLIO DE JACOB SESSIM - CPF: 049.367.877-87**, **MARIA DE FATIMA LEAL - CPF: 480.255.507-53**, **LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE - CPF: 315.220.177-04**, **Terceira Interessada ELIANE TURANO LEITE (meeira)**, vem, com espeque na CLT, CPC, e Decreto Lei 21.981/32, requerer a V. Excelência o seguinte:

1) Sugere a V. Excelência as seguintes datas e horário:

1.1 - De 05.06.2019 às 10:00 horas, até 14.06.2019 às 10:00 horas, para realização do 1º Leilão Público (Exclusivamente Eletrônico);



1.2 - E dia 17.06.2019 às 10:00 horas para realização do 2º Leilão Público (Eletrônico e Presencial), onde serão aceitos lances eletrônicos pela melhor oferta até o horário do Leilão Público Presencial. Encerrados os Leilões Eletrônicos, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ.

2) Os Leilões Públicos serão realizados por MEIO ELETRÔNICO E PRESENCIAL, sendo os Eletrônicos realizados de forma ininterrupta, nos termos do artigo 882 do CPC, através do Site www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde os interessados deverão se cadastrar uma única vez, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para, a partir do cadastro, utilizar a plataforma de Lances Eletrônicos. **Será aceito Lanço Virtual até o horário do Leilão Presencial.**

3) Requer a V. Excelência a **PUBLICAÇÃO dos Editais de Leilão no Diário Oficial**, para que produza os devidos efeitos legais, **em especial para os efeitos do disposto no Parágrafo Único do Artigo 889 do CPC, sendo certo que os Editais também serão publicados na página do Leiloeiro, www.paulobotelholeiloeiro.com.br, na forma do parágrafo 2º do artigo 887 do CPC.**

4) Requer a V. Excelência que a comissão do Leiloeiro seja fixada **em 5%, sobre o valor da arrematação ou adjudicação, a ser pago pelo Arrematante/Adjudicante**, como disposto na lei em vigor (Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21. 981/32).

5) Requer, em caso de acordo, remição, ajuste, pagamento, perdão e etc., que V. Excelência determine o pagamento de honorários ao Leiloeiro, nos termos dos Artigos 22 letra F e 24 (caput) do Dec. Lei 21.981/32, **ou aplique o disposto na Resolução 236/16 do CNJ.**

Por fim, requer a V. Excelência a **NOTIFICAÇÃO postal das partes**, especialmente dos executados: 1) **LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE** - CPF: 315.220.177-04 e da Terceira Interessada **ELIANE TURANO LEITE (meeira)** endereço ID aa5a3cc: Rua Carolina Santos, nº 95, Cobertura 02, Lins, Rio de Janeiro, RJ (para, querendo, exercer a meeira o direito de preferência na arrematação, na forma do artigo 1.322 do Código Civil e artigos 843, § 1º e 892, §2º do CPC, ou receber sua cota parte do valor auferido na hasta pública), 2) **MARIA DE FATIMA LEAL** - CPF: 480.255.507-53 através do Infojud; 3) **ESPOLIO DE JACOB SESSIM N/P executada MARIA DE FATIMA LEAL**, inventariante no processo nº 0016881-56.2011.8.19.0036, por meio de seu advogado no processo de inventário: **Dr. Jonas Gondim do Espirito Santo - OAB/RJ: 048406**, nos termos do art. 889 do CPC, para que tomem ciência do dia, hora e local do Leilão que será realizado para a excussão do bem penhorado.

P. deferimento e juntada.



Rio de Janeiro, 19 de março de 2019.

PAULO BOTELHO

LEILOEIRO PÚBLICO

002/VT DE NOVA IGUAÇU - RJ

EDITAL DE 1º e 2º Leilões e Intimação, com prazo de 20 (vinte) dias, extraídos dos autos da Ação Trabalhista que ZAILANE INACIO AZEVEDO OLIVEIRA - CPF: 114.014.187-24 (Adv. Claudio Nogueira Nunes - OAB: RJ102760-D) move a CLINICA ALBERT SABIN LTDA - CNPJ: 28.446.847/0001-13 (Adv. Jose Roberto Coelho - OAB: RJ35787), ESPÓLIO DE JACOB SESSIM - CPF: 049.367.877-87, MARIA DE FATIMA LEAL - CPF: 480.255.507-53 (Adv. Jonas Gondim do Espirito Santo - OAB/RJ: 048406), LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE - CPF: 315.220.177-04, Terceira Interessada ELIANE TURANO LEITE (meeira), Proc n. RTOOrd 0000331-26.2012.5.01.0222, na forma abaixo.

O DOUTOR FRANCISCO ANTÔNIO DE ABREU MAGALHÃES, MM. Juiz Titular na 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ, FAZ SABER, aos que o presente Edital de Leilão e Intimação, virem ou dele tomarem conhecimento, especialmente ao devedor, na pessoa de seu representante legal, **que de 10:00h do dia 05.06.2019, às 10:00h do dia 14.06.2019**, será realizado o Primeiro Leilão Público na modalidade EXCLUSIVAMENTE ELETRÔNICA pelo Leiloeiro Público PAULO BOTELHO - Jucerja nº 062, do bem abaixo descrito, por lance igual ou acima da avaliação. Será aceito lance virtual até o horário do leilão presencial. Os leilões eletrônicos serão realizados de forma ininterrupta, e os lances digitais podem ser efetuados na pagina www.paulobotelholeiloeiro.com.br, onde devem os interessados se cadastrar com uma antecedência de 24 horas antes da realização da Hasta Pública. Se não houver licitante, fica desde logo designada para o Segundo Leilão, na modalidade PRESENCIAL E ELETRÔNICA, **a data de 17.06.2019 às 10:00h**. Encerrados os Leilões Eletrônicos pela melhor oferta, será dado início ao Leilão Presencial, que será realizado no Átrio do Fórum, na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, vendendo-se o bem pelo maior valor auferido, nos termos do Artigo 888 da CLT, que será objeto de análise pelo Juízo da execução. Bem a ser leiloado, conforme Auto de Penhora, designado como: **IMÓVEL: Prédio nº 548 da Rua Bagé, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu, RJ, próprio para moradia, composto de dois quartos, sala, banheiro, cozinha, varanda e área de serviço, e o respectivo lote de terreno nº 04, da Quadra 30, da mesma Rua Bagé, medindo 9,00m de frente, 19,00m de fundos, 15,00m do lado direito e 26,40cm do lado esquerdo, e 12,00m em curva de concordância formada com a citada Rua Bagé e Rua Campista, com área de 460,00m², conforme descrito e caracterizado na matrícula 53.647 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu, avaliado em R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**. Cientes os interessados que, nos termos dos artigos 843 e 889 do CPC, será resguardado à meeira o correspondente à sua cota parte do valor auferido no leilão, e que o leilão será realizado na forma do artigo 1.322 do Código Civil e dos artigos 892, §2º e 843, §1º do CPC. Cientes da certidão do Sr. Oficial de Justiça ID d058242, de que o imóvel encontra-se fechado há cerca de um ano e de que não havia ninguém no local; de que, conforme certificado ao fim da certidão da matrícula 53.647, o imóvel situa-se em Queimados, antigo 2º distrito de Nova Iguaçu, e que o 5º Ofício de Justiça situa-se na Rua Getúlio Vargas, nº 87, Lojas 1 e 3, Centro, Nova Iguaçu - RJ. Cientes sobre as penhoras existentes nos termos do artigo 886 VI do CPC. O Leilão será procedido na forma do parágrafo único do artigo 130 do CTN c/c § 1º do Artigo 908 do NCPC, considerando, ainda, a Gradação contida no Artigo 186 do CTN e Artigo 78 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (livre e desembaraçado de débitos). Arrematação: á vista, com 5% de comissão do Leiloeiro (na forma do Artigo 903 § 5º III c/c Parágrafo Único do Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32) e custas de cartório até o limite máximo permitido por lei, por conta e risco do arrematante, que deve



examinar os autos do processo, facultando-se a este o pagamento de sinal equivalente a 20% sobre o valor da arrematação, e o depósito dos 80% restantes a disposição do juízo no prazo de 24 horas (Artigo 888 c/c Artigo 794 CLT). Serão analisadas pelo Juízo as propostas de lance parcelado, na forma dos Artigos 895 e seguintes do CPC c/c resolução 203 do TST, podendo o interessado peticionar ao Juízo antes da realização do leilão. O valor à vista terá preferência sobre o valor parcelado, desde que igual ou superior ao valor do lance parcelado. Em caso de pagamento da dívida ou acordo com a parte credora, fica o(a) Executado(a) ciente que deverá pagar ao Leiloeiro, a título de indenização da importância despendida no desempenho de suas funções, o equivalente até 2% sobre o valor da avaliação do bem penhorado (Art. 22 Letra F c/c Artigo 24 do Dec. Lei 21.981/32; Art. 884 CC e Artigos 1º, 4º e 5º da CF 1988) ou 5% nos termos do § 3º do Artigo 7º do Provimento 236/16 do CNJ. Em caso de adjudicação, os honorários correm por conta do adjudicante. Ciente a Executada que o prazo para embargos corre na forma do Artigo 903 § 2º do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será publicado e afixado no local de costume, ficando o Executado(a) intimado do Leilão se não encontrado através do presente edital, suprida assim a exigência contida no parágrafo único do art. 889 do Código de Processo Civil. Eu, VIDAL NOBRE DE AZEVEDO, Diretor de Secretaria, mandei digitar e subscrevo. FRANCISCO ANTÔNIO DE ABREU MAGALHÃES, MM. Juiz Titular na 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu/RJ.

002/VT DE NOVA IGUAÇU - RJ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Proc n. RTOOrd 0000331-26.2012.5.01.0222 - Rte. ZAILANE INACIO AZEVEDO OLIVEIRA - CPF: 114.014.187-24 (Adv. Claudio Nogueira Nunes - OAB: RJ102760-D) Rdo. CLINICA ALBERT SABIN LTDA - CNPJ: 28.446.847/0001-13 (Adv. Jose Roberto Coelho - OAB: RJ35787), ESPÓLIO DE JACOB SESSIM - CPF: 049.367.877-87, MARIA DE FATIMA LEAL - CPF: 480.255.507-53 (Adv. Jonas Gondim do Espirito Santo - OAB/RJ: 048406), LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE - CPF: 315.220.177-04, Terceira Interessada ELIANE TURANO LEITE (meeira).

Pelo presente fica(m) notificado(s): ESPÓLIO DE JACOB SESSIM - CPF: 049.367.877-87, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE - CPF: 315.220.177-04, Terceira Interessada ELIANE TURANO LEITE (meeira), para: Tomar ciência: da penhora realizada e de que foram marcados Leilões para os dias 05.06.2019 a 17.06.2019, às 10:00 horas, no Fórum Localizado na Rua Dr. Athayde Pimenta de Moraes, nº 175, Centro, Nova Iguaçu-RJ, do bem penhorado: Prédio nº 548 da Rua Bagé, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu, RJ, próprio para moradia, composto de dois quartos, sala, banheiro, cozinha, varanda e área de serviço, e o respectivo lote de terreno nº 04, da Quadra 30, da mesma Rua Bagé, medindo 9,00m de frente, 19,00m de fundos, 15,00m do lado direito e 26,40cm do lado esquerdo, e 12,00m em curva de concordância formada com a citada Rua Bagé e Rua Campista, com área de 460,00m², conforme descrito e caracterizado na matrícula 53.647 do Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição de Nova Iguaçu. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e passado o presente edital, que será publicado no Diário Oficial do estado do Rio de Janeiro, parte III.





Assinado eletronicamente.

A Certificação Digital
pertence a:

**[ALINE FREITAS
BASTOS]**



19031919032531100000090113298



Documento assinado pelo Shodo

[http://pje.trt1.jus.br
/primeirograu/Processo
/ConsultaDocumento
/listView.seam](http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam)



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESPACHO PJe-JT

Com urgência, face à proximidade da hasta pública (05/06/2019), solicite-se ao Juízo da 2ª VT de Nova Iguaçu (Processo 0000331-26.2012.5.01.0222) a reserva de crédito até o limite desta execução.

Paralelamente, intime-se a exequente a diligenciar junto àquele Juízo, trazendo informações úteis a este feito, em até 30 dias.

NOVA IGUACU, 30 de Maio de 2019.

MARCELO RIBEIRO SILVA

Juiz Titular de Vara do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

CERTIDÃO PJe

Certifico que, nesta data, anexo email enviado a 02a. VT/NI, solicitando reserva de crédito.

NOVA IGUACU , 30 de Maio de 2019

MARCIA SILVA DOS SANTOS



Assinado eletronicamente por: MARCIA SILVA DOS SANTOS - 30/05/2019 16:24:40 - a98c6fd
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19053016244044300000094197171>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 19053016244044300000094197171

ID. a98c6fd - Pág. 1

RESERVA DE CRÉDITO NO PROCESSO 0000331-26.2012.5.01.0222

MARCIA SILVA DOS SANTOS

ni

minação do MM Juiz Titular, Dr. Marcelo Ribeiro Silva, solicita-se **RESERVA DE CRÉDITO** no processo **0000331-26.2012.5.01.0222**, no valor de **RS23.013,65**, em favor do processo **0000331-26.2012.5.01.0222**.

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226

REQUERENTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

REQUERIDO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

te,

Marcia dos Santos

Advogada

OAB/SP

7814.

E-mail para: vt06.ni@trt1.jus.br



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESTINATÁRIO(S): VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para diligenciar junto ao Juízo da 2ª VT de Nova Iguaçu (Processo 0000331-26.2012.5.01.0222), trazendo informações úteis a este feito, em até 30 dias.

Em caso de dúvida, acesse a página:
<http://www.trt1.jus.br/pje>



EXMº. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada subscritora, vem a presença de V.Exª, dizer e requerer, o seguinte:

Em consulta aos autos do processo nº 0000331-26.2012.5.01.0222 – 2ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, o juízo noticia que o Leilão designado do bem imóvel do sócio executado, SR. LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, foi CANCELADO tendo em vista que o mesmo QUITOU o crédito exequendo.

O respeitável despacho de lde0ae9df, determinou a Intimação da meeira, SRA. ELIANE TURANO LEITE, para ciência da penhora do bem imóvel. Compulsando os autos do processo nº 0000331-26,2012.5.01.0222, no Id aa5a3cc, consta o endereço da Sr.Eliane que tomou ciência da penhora naquela processo.

Resta esclarecer que já houve prenotação da penhora dos créditos advindos com a presente ação, junto ao Cartório de Registro de Imóvel do 5º Ofício de Justiça de Nova Iguaçu – RJ;

Pelo exposto, requer a intimação da SRA. ELIANE TURANO LEITE, no endereço: Rua Carolina Santos, nº 95, Cobertura 02, Lins, Rio de Janeiro – RJ, a fim de tomar ciência da penhora, decorrido prazo requer que o bem penhorado, de propriedade do sócio da executada, seja levado a hasta pública, para satisfação do crédito exequendo, garantido a cota parte de sua meeira

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de janeiro, 02 de agosto de 2019.

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS
OAB/RJ 125.566

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS
ADVOGADA
TEL.: 21 99678-8965
2199660-8480

e-mail: lenedangelis@hotmail.com



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUACU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

DESPACHO PJe

Intime-se a meeira ELIANE TURANO LEITE, por mandado, no endereço Rua Carolina Santos, nº 95, Cobertura 02, Lins, Rio de Janeiro -RJ, para ciência da penhora do imóvel (ID e3eb3dc). Prazo de 5 dias.

Decorrido o prazo em branco, voltam conclusos para nomeação do leiloeiro.

NOVA IGUACU , 29 de Outubro de 2019

PRISCILLA AZEVEDO HEINE

Juiz(a) do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
Rua Ataíde Pimenta de Moraes, 175, Centro, NOVA IGUAÇU - RJ - CEP: 26210-190
tel: (21) 26677814 - e.mail: vt06.ni@trt1.jus.br

PROCESSO: 0010053-04.2014.5.01.0226
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO/LOCAL DA DILIGÊNCIA: ELIANE TURANO LEITE
20720-297 - RUA CAROLINA SANTOS , 95 - Cobertura 02 - MEIER - RIO DE JANEIRO - RIO DE JANEIRO

O/A MM. Juiz(a) NEILA COSTA DE MENDONÇA da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **NOTIFIQUE ELIANE TURANO LEITE** para ciência da penhora do imóvel (ID e3eb3dc). Prazo de 5 dias.

Havendo necessidade, ou se forem opostos obstáculos ao cumprimento do presente mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a solicitar auxílio da força policial e a dar cumprimento à presente ordem excepcionalmente aos domingos, feriados e após as 20 horas.
Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/processo-judicial-eletronico>

Por determinação do(a) MM. Juiz(a) desta unidade, o presente mandado foi expedido e assinado pelo servidor abaixo (art. 250, VI, CPC)

NOVA IGUAÇU ,6 de Novembro de 2019

ROBSON DA ROCHA COSTA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

PROCESSO: ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

ID do mandado: a3bb624
Destinatário: ELIANE TURANO LEITE.

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Certifico que me dirigi para Rua Carolina Santos, 95, cob. 02, Lins de Vasconcelos, e, não logrando êxito em citar Eliane Turano Leite, que não localizei, diligencieei, concluindo se trata de pessoa que não reside no endereço. Em face do exposto, impossibilitado em dar consecução ao determinado, devolvo o mandado.

RJ., 11 de novembro de 2019.

RIO DE JANEIRO, 19 de Novembro de 2019

FLAVIO VILLELA VIEIRA DA COSTA
Oficial de Justiça Avaliador Federal





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência da certidão negativa de ID e977234, devendo informar o atual endereço de ELIANE TURANO LEITE (meeira do imóvel penhorado), ou requerer o que for de seu interesse, no prazo de 10 dias.

NOVA IGUACU/RJ, 09 de março de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA

Juiz do Trabalho Titular



INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 640e59c proferido nos autos.

Para visualizar o referido documento acesse o site <https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/documentos> com a chave de acesso 20030911174666200000109260980

NEILA COSTA DE MENDONCA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 09/03/2020 12:25:21 - c26d4c8
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20030912241949800000109269727?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 20030912241949800000109269727

EXMO SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU - RJ.

PROCESSO Nº 0010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua advogada, vem a V.Exª, dizer e requerer, o que segue:

A certidão de ônus reais de id 25f4644, nos autos processo nº 0011651-27.2013.501.0226, faz constar a SRA. ELIANE TURANO LEITE, residente e domiciliada à RUA BOA VISTA – Nº 40 – SEPETIBA – RJ. – CEP. 23.535-033, e inscrita no CNPF/MF sob o Nº 315.220.177-04.

Levando em conta que a intimação no mesmo endereço do marido, ora réu, foi infrutífera e o endereço constante da certidão de ônus reais pode estar desatualizado, se faz necessária a expedição de ofícios a LIGHT, CEDAE e companhias telefônicas, bem como pesquisas infojud, renajud, JUCERJA e todas as existentes que possam localizar o endereço atualizado da SRA. ELIANE TURANO LEITE, inscrita no CPF nº 315.220.177-04.

Pelo exposto, requer a expedição de ofícios a LIGHT, CEDAE, empresas de telefonia, bem como pesquisa Infojud, Renajud, JUCERJA e todas as formas de pesquisas existentes as quais possui convenio este tribunal, a fim de localizar os possíveis endereços da SRA. ELIANE TURANO LEITE, inscrita no CPF nº 315.220.177-04. Com localização dos endereços requer a intimação da mesma para tomar ciência da penhora.

Termos que,

Pede deferimento.

Nova Iguaçu, 17 de março de 2020.

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS

OAB/RJ 125.566





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

Vistos, etc.

Renove-se no endereço registrado no INFOJUD.

Infrutífero, intime-se por edital.

mamb

NOVA IGUACU/RJ, 09 de junho de 2020.

BRUNO MAGLIARI
Juiz do Trabalho Substituto





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA E OUTROS (2)

Certifico que nenhum resultado foi encontrado na consulta ao INFOJUD com o nome ELIANE TURANO LEITE.

Certifico, ainda, que o CPF informado na petição de id 9fd78bf (315.220.177-04), é do 2º réu.

À conclusão.

NOVA IGUAÇU/RJ, 04 de setembro de 2020.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Técnico Judiciário



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 04/09/2020 15:00:49 - a77d6ef
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20090414573361300000118499816?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 20090414573361300000118499816



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu

ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência da certidão de id:a77d6ef, devendo informar o CPF da Sra. ELIANE TURANO LEITE (terceira interessada), no prazo de 30 dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 05 de outubro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 05/10/2020 14:19:16 - 5cf86a0
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100418464556000000120217227?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 20100418464556000000120217227

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 5cf86a0 proferido nos autos.

DESPACHO

Intime-se a parte autora para ciência da certidão de id:a77d6ef, devendo informar o CPF da Sra. ELIANE TURANO LEITE (terceira interessada), no prazo de 30 dias, a fim de viabilizar o prosseguimento da execução.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 05 de outubro de 2020.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 05/10/2020 14:20:16 - a2fd25d
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/20100514190202400000120249392?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 20100514190202400000120249392

EXMº. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada subscritora, vem a presença de V.Exª, dizer e requerer, o seguinte:

O sócio LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, somente cumpriu com o pagamento da execução no processo Nº 0000331-26.2012.5.01.0222, que tramita na 02ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em virtude do imóvel sito na Rua Otavio Teixeira, nº 548, casa, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu – RJ, de propriedade do mesmo, ter sido levado a Leilão. O referido sócio somente cumpriu com a obrigação de pagar para evitar que o imóvel fosse arrematado em hasta pública.

Como podemos ver de todas as consultas realizadas é impossível localizar o CPF da SRa ELIANE TURANO LEITE;

Pelo exposto, ante o **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** de ID e3eb3dc, **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO** de ID 363d7ab, ante a **CONFIRMAÇÃO DO REGISTRO DA PENHORA NO ID 8c7fff7**, a exequente **REQUER** que, Vossa Excelência, se digne determinar que o bem imóvel de propriedade do sócio da executada **SR. LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE** seja levado a leilão, para satisfação do crédito exequendo, garantindo a cota parte de sua meeira.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de janeiro, 24 de novembro de 2020.

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS
OAB/RJ 125.566

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS
ADVOGADA
TEL.: 21 99678-8965
2199660-8480

e-mail: lenedangelis@hotmail.com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA E OUTROS (2)

Por ora, aguarde-se o cumprimento das
determinações constantes no processo 0011651-27.2013.5.01.0226.
Prazo de 30 dias.

dss

NOVA IGUAÇU/RJ, 28 de abril de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONÇA - Juntado em: 28/04/2021 19:53:43 - 581890f
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042721273779200000130354015?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 21042721273779200000130354015

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 581890f proferido nos autos.

Por ora, aguarde-se o cumprimento das determinações constantes no processo 0011651-27.2013.5.01.0226. Prazo de 30 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 28 de abril de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 28/04/2021 19:54:37 - 20d9946
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042819532055400000130443726?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 21042819532055400000130443726



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA E OUTROS (2)

DESPACHO

Ative-se o SISBAJUD contra os executados.

Caso infrutífero, intime-se a parte exequente a promover o andamento da execução, em 30 dias, considerando o disposto no artigo 878 e sob as penas do artigo 11-A, ambos da CLT, ficando desde já indeferidas as diligências já realizadas.

Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se provisoriamente os autos.

slsp

NOVA IGUAÇU/RJ, 28 de setembro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONÇA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONÇA - Juntado em: 28/09/2021 08:41:51 - ef6efc5
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092723361627200000140101731?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 21092723361627200000140101731



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
 RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
 RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico para os devidos fins que na data de hoje 15 de dezembro de 2021, procedi à juntada de cópia de documentos oriundos dos autos do processo 0011651-27.2013.5.01.0226 - 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, relacionados a seguir:

ID	Tipo de documento	Título
21ddc35	Documento Diverso	AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

NOVA IGUAÇU/RJ, 15 de dezembro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 15/12/2021 12:37:51 - 0810b6a
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21121512374900500000144971598?instancia=1>
 Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
 Número do documento: 21121512374900500000144971598



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0010980-19.2013.5.01.0221

LOCAL DA DILIGÊNCIA: RUA OTÁVIO TEIXEIRA (ANTIGA RUA BAGÊ), 548, CABUÇU, NOVA IGUAÇU, RJ

EXEQUENTE: ELISABETE DA ROCHA LOPES

EXECUTADO: CLÍNICA ALBERT SABIN LTDA E OUTROS (4)

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 15.723,55

No dia 28 de setembro de 2021, no endereço supra, em cumprimento de mandado expedido pelo Juízo 1ª VT NI e para garantia da dívida referida no mesmo, procedi a Penhora e Avaliação do imóvel abaixo discriminado:

Prédio 548 da rua Otávio Teixeira (antiga rua Bagê), próprio para moradia, composto de 02 quartos, sala, banheiro, cozinha, varanda e área de serviço, e o respectivo lote de terreno 4, da quadra 30, da mesma rua. Medindo 9 m de frente, 19m de fundos, 15 m do lado direito e 26 m do lado esquerdo, 12 m em curva de concordância formada com a rua Otávio Teixeira e rua Campista, com área total de 460 m². Confrontando pelo lado direito com a rua Campista, com a qual faz esquina, pelo lado esquerdo com o lote 5, de Maria Rosa da Costa ou sucessores.

Avalio em R\$ 920.000,00 tendo por fundamento o valor médio do metro quadrado construído no bairro de Cabuçu, município de Nova Iguaçu.

Ressalto o local estava fechado o que impossibilitou a entrada para avaliação do interior e que ali funcionava a Clínica Albert Sabin, que não exerce atividades no local há muitos anos segundo relato de vizinhos do logradouro.

Nova Iguaçu, 28 de setembro de 2021.

LUTHER KING ARAÚJO DE OLIVEIRA
OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL.



Assinado eletronicamente por: LUTHER KING ARAUJO DE OLIVEIRA - Juntado em: 29/09/2021 20:47:18 - 666e9bd
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21092920470400100000140302824?instancia=1>
Número do processo: 0010980-19.2013.5.01.0221
Número do documento: 21092920470400100000140302824



Assinado eletronicamente por: Claudio Nogueira Nunes - 08/11/2021 15:06:47 - 21ddc35
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=21110815063470100000142558826>
Número do processo: 0011651-27.2013.5.01.0226
Número do documento: 21110815063470100000142558826



PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
 RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
 RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA E OUTROS (2)

CERTIDÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS

Certifico para os devidos fins que na data de hoje 15 de dezembro de 2021, procedi à juntada de cópia de documentos oriundos dos autos do processo 0011651-27.2013.5.01.0226 - 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, relacionados a seguir:

ID	Tipo de documento	Título
9658e39	Despacho	Despacho
84efde5	Procuração	Procuração

NOVA IGUAÇU/RJ, 15 de dezembro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONÇA
 Magistrado



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONÇA - Juntado em: 15/12/2021 12:45:30 - ed970e2
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21121512452812400000144972391?instancia=1>
 Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
 Número do documento: 21121512452812400000144972391



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0011651-27.2013.5.01.0226
RECLAMANTE: GRACIELE VIEIRA DE ARAUJO
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA E OUTROS (2)

Ante os termos da petição de id:1dbfb10, a fim de se descobrir o número do CPF de Eliane Turano Leite, foi realizada consulta ao INFOJUD, não tendo sido localizado seu cadastro. Entretanto, na mesma busca, foi identificada uma pessoa com nome semelhante, Eliane Turano Monteiro de Castro Torres, CPF 264.113.267-20.

Assim, considerando os indícios de que trata-se da mesma pessoa, realizei buscas na internet, e através da inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM 52.37.084/1), foi possível confirmar que Eliane Turano Leite e Eliane Turano Monteiro de Castro Torres, CPF 264.113.267-20, na verdade são a mesma pessoa.

Ante o exposto, determino:

- **retifique-se a autuação** para cadastrar Eliane Turano Monteiro de Castro Torres, CPF 264.113.267-20, como terceira interessada, **devendo a mesma ser intimada para ciência da penhora do imóvel** matrícula 53.647 - prédio nº 548, situado na Rua Otávio Teixeira (antiga Rua Bagé), Cabuçu - Nova Iguaçu/RJ, em (id:184e24d/id:c35c448).

- **oficie-se o cartório do 5º Ofício de Nova Iguaçu**, para que proceda ao registro da penhora do imóvel matrícula nº 53.647, conforme auto de penhora e avaliação de id:184e24d/id:c35c448. Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho para fins de remessa via malote ou e-mail.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 28 de abril de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 28/04/2021 19:53:43 - 9658e39
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21042716523201100000130333394?instancia=1>
Número do processo: 0011651-27.2013.5.01.0226
Número do documento: 21042716523201100000130333394

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIANE TURANO MONTEIRO DE CASTRO TORRES, brasileira, casada, médica, RG nº 52370841, expedido pelo Conselho Federal de Medicina, inscrita sob o CPF nº 264.113.267-20, residente e domiciliada na Avenida São Vitor, nº 62, Campo Grande, Rio de Janeiro, CEP. 23.017-550, celular: (21) 99979-6167, e-mail: papilio@uol.com.br.

OUTORGADOS: JOSÉ MARCO TAYAH, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 67.177, e MARCO TAYAH, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 11.951, ambos com escritório na Avenida Graça Aranha, nº 206, sala 310, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP. 20.030-001.

PODERES: outorgando-lhes poderes da cláusula *ad judicium*, podendo atuar em qualquer instância, juízo ou tribunal, receber intimações, transigir, acordar, assinar termos, conciliar, propor ações, oferecer defesas, produzir provas, formular impugnações e exceções, retirar e pagar guias, interpor recursos, desistir, renunciar, assinar declarações, inclusive de hipossuficiência para fins de gratuidade de justiça, assim como receber e dar quitação, pegar e levantar alvarás judiciais e mandados de pagamento, substabelecer, bem como praticar todo e qualquer ato indispensável para representar a outorgante, no processo autuado sob o nº 0011651-27.2013.5.01.0226, que tramita perante o MM. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em conjunto ou separadamente independente da ordem de nomeação.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

Eliane Turano Monteiro de Castro Torres
ELIANE TURANO MONTEIRO DE CASTRO TORRES

Digitalizado com CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

1. Considerando o documento ID 6232232 e df8cbe3, retifique na autuação o nome da 3ª interessada e seu advogado. Intime-se para juntar procuração em 5 dias.

2. Expeça-se penhora no rosto do autos com urgência (ID ved970e2).

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

3. No mais, cumpra-se o despacho ID ef6efc5, de 28/09/2021, "*Ative-se o SISBAJUD contra os executados.*"

NOVA IGUACU/RJ, 15 de dezembro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 15/12/2021 13:32:48 - c5bc27e
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21121513254327700000144976545?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 21121513254327700000144976545

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID c5bc27e proferido nos autos.

1. Considerando o documento ID 6232232 e df8cbe3, retifique na autuação o nome da 3a interessada e seu advogado. Intime-se para juntar procuração em 5 dias.

2. Expeça-se penhora no rosto do autos com urgência (ID ved970e2).

Por economia e celeridade processual, confiro força de ofício ao presente despacho.

3. No mais, cumpra-se o despacho ID ef6efc5, de 28/09/2021, "*Ative-se o SISBAJUD contra os executados.*"

NOVA IGUACU/RJ, 15 de dezembro de 2021.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 15/12/2021 13:33:48 - 8c5b248
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/21121513324680400000144977302?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 21121513324680400000144977302

Zimbra

marcias.santos@trt1.jus.br

RESERVA DE CRÉDITO - 0010053-04.2014.5.01.0226

De : MARCIA SILVA DOS SANTOS
<marcias.santos@trt1.jus.br>

seg, 31 de jan de 2022 17:50

 1 anexo

Assunto : RESERVA DE CRÉDITO - 0010053-04.2014.5.01.0226

Para : vt01 ni <vt01.ni@trt1.jus.br>

Senhor Diretor,

Conforme determinação da MM. Juíza Titular, Dra. Neila Costa de Mendonça, solicita-se **RESERVA DE CRÉDITO**, nos autos do processo 0010980-19.2013.5.01.0221, no valor de R\$ 23.013,65 (vinte e três mil e treze reais e sessenta e cinco centavos), em favor de nosso processo 0010053-04.2014.5.01.0226, conforme despacho que segue em anexo.

RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA

RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA e outros

Atenciosamente,

Marcia Silva dos Santos
Técnico Judiciário
06ª VT/Nova Iguaçu
Tel. (21) 2667-7814.
Favor responder para: vt06.ni@trt1.jus.br

 **Documento_c5bc27e.pdf**
55 KB



Zimbra

marcias.santos@trt1.jus.br

Fwd: Informação sobre reserva de crédito 0010053-04.2014.5.01.0226

De : Cynthia Marques <cynthia.marques@trt1.jus.br> seg, 07 de fev de 2022 11:09**Assunto :** Fwd: Informação sobre reserva de crédito
0010053-04.2014.5.01.0226**Para :** Marcia <marcias.santos@trt1.jus.br>

De: "RITA LOUREIRO DE MENDONCA" <rita.mendonca@trt1.jus.br>**Para:** "vt06 ni" <vt06.ni@trt1.jus.br>**Enviadas:** Sexta-feira, 4 de fevereiro de 2022 12:51:33**Assunto:** Informação sobre reserva de crédito 0010053-04.2014.5.01.0226

Senhor Gestor

Referente ao processo 0010053-04.2014.5.01.0226

Informo que foi anotada reserva de crédito, no entanto esclareço que somente foi realizada a penhora do imóvel, ainda está pendente o registro da penhora e que não existem valores no processo. [0010980-19.2013.5.01.0221](#)

--

Atenciosamente,

Rita Loureiro de Mendonça
Diretora de Secretaria
Tribunal Regional do Trabalho 1ª Região
1ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
email: vt01.ni@trt1.jus.br
Telefone 2667-8039





RESPEITÁVEL JUÍZO FEDERAL DA 6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU/RJ

Processo nº 0010053-04.2014.5.01.0226

ELIANE TURANO MONTEIRO DE CASTRO TORRES, devidamente qualificada, na qualidade de terceira interessada, por seus advogados infrafirmados, nos autos da reclamação trabalhista movida por **GRACIELE VIEIRA DE ARAUJO RECLAMADO** em face de **CLINICA ALBERT SABIN LTDA**, vem, perante V. Exa., requerer juntada de procuração anexa, pugnando pelo regular andamento do feito.

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2022.

MARCO TAYAH
OAB/RJ 11.951

JOSÉ MARCO TAYAH
OAB/RJ 67.177



Outorgante: ELIANE TURANO MONTEIRO DE CASTRO TORRES,
(nome)
BRASILEIRA, CASADA, MÉDICA,
(nacionalidade) (estado civil) (profissão)
portador(a) da carteira de identidade nº 52 37 084-1,
expedida pelo(a) CRM, inscrito(a) no
(órgão expedidor)
CPF sob o nº 264 113 267 20, residente e domiciliado em
AVENIDA SÃO VITOR 62 RIO DA PRATA CG
(endereço)
RIO DE JANEIRO / RJ, CEP 23017 550.
(Cidade) (UF)

Outorgados: **JOSÉ MARCO TAYAH**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 67.177, e **MARCO TAYAH**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 11.951, ambos com escritório na Avenida Graça Aranha, nº 206, grupo 310, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.030-001.

Poderes: Pelo presente instrumento de procuração, nomeio e constituo os advogados acima indicados, outorgando-lhes poderes da cláusula *ad judicia*, para representar-me, em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, em qualquer instância, juízo ou tribunal, podendo receber intimações, transigir, acordar, assinar termos, conciliar, propor ações, oferecer defesas, interpor recursos, desistir, renunciar, assim como receber e dar quitação, pegar e levantar alvarás judiciais e mandados de pagamento, substabelecer, bem como praticar todo e qualquer ato indispensável para representar o outorgante.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022.

Eliane Turano Monteiro de Castro Torres
(assinatura)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA E OUTROS (2)

Certifico que o resultado da requisição de bloqueio, por meio do sistema SISBAJUD, no dia 18/02/2022 e no valor de R\$23.013,65, foi negativo.

NOVA IGUAÇU/RJ, 18 de fevereiro de 2022.

CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES
Assessor



Assinado eletronicamente por: CYNTHIA MARIA FERREIRA MARQUES - Juntado em: 18/02/2022 12:25:55 - c74c649
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22021812252157900000147831158?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 22021812252157900000147831158



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE NOVA IGUAÇU
ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA E OUTROS (2)

DESTINATÁRIO(S): VALDILENE FERNANDES DE LIMA

Fica(m) o(s) destinatário(s) acima indicado(s) notificado(s) para requerer o que for do seu interesse, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, com início do prazo prescricional (art.11-A da CLT).

Em caso de dúvida, acesse a página:

<http://www.trt1.jus.br/pje>

NOVA IGUAÇU/RJ, 09 de março de 2022.

FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA
Assessor



Assinado eletronicamente por: FABIO PEREIRA DA CONCEICAO SILVA - Juntado em: 09/03/2022 12:00:25 - f437a7b
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22030912002250200000148925090?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 22030912002250200000148925090

EXMº. SR. DR. JUIZ DA 6ª VARA DO TRABALHO DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU – RJ.

PROCESSO Nº 010053-04.2014.5.01.0226

VALDILENE FERNANDES DE LIMA, devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de sua advogada subscritora, vem a presença de V.Exª, dizer e requerer, o seguinte:

O sócio LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE, somente cumpriu com o pagamento da execução no processo Nº 0000331-26.2012.5.01.0222, que tramita na 02ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu, em virtude do imóvel sito na Rua Otavio Teixeira, nº 548, casa, Jardim Cabuçu, Nova Iguaçu – RJ, de propriedade do mesmo, ter sido levado a Leilão. O referido sócio somente cumpriu com a obrigação de pagar para evitar que o imóvel fosse arrematado em hasta pública.

O referido imóvel foi objeto de penhora nos presentes autos, com respectivo registro de penhora no id 8c7fff7;

Ante a ciência da penhora pela Srª ELIANE TURANO MONTEIRO DE CASTRO TORRES, requer o que segue:

Pelo exposto, ante o **AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO** de ID e3eb3dc, **CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO** de ID 363d7ab, ante a **CONFIRMAÇÃO DO REGISTRO DA PENHORA NO ID 8c7fff7 e 2ec6d73**, a exequente **REQUER** que, Vossa Excelência, se digne determinar que o bem imóvel de propriedade do sócio da executada **SR. LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE** seja levado a leilão, para satisfação do crédito exequendo, garantindo a cota parte de sua meeira.

Nestes termos,

P. deferimento.

Rio de janeiro, 28 de abril de 2022.

MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
MARLENE DE FREITAS D´ANGELIS
ADVOGADA
TEL.: 21 99678-8965
2199660-8480

e-mail: lenedangelis@hotmail.com



OAB/RJ 125.566

MARLENE DE FREITAS D'ANGELIS
ADVOGADA
TEL.: 21 99678-8965
2199660-8480

e-mail: lenedangelis@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: MARLENE DE FREITAS D ANGELIS - 28/04/2022 12:47:42 - beb9379
<https://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=22042812464930700000152174994>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226 ID. beb9379 - Pág. 2
Número do documento: 22042812464930700000152174994



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu
ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226
RECLAMANTE: VALDILENE FERNANDES DE LIMA
RECLAMADO: CLINICA ALBERT SABIN LTDA, LUIZ CARLOS DA SILVA LEITE

DESPACHO PJe-JT

A parte autora requer em id:beb9379 o prosseguimento da execução através do leilão do imóvel de propriedade de Luiz Carlos da Silva Leite, penhorado em id: e3eb3dc.

A penhora já foi registrada, conforme informado em id:8c7fff7.

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, **determino a realização de Leilão.**

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intimem-se as partes e a terceira interessada ELIANE TURANO MONTEIRO DE CASTRO TORRES, para ciência.

Paralelamente, intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e e desta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 05 de outubro de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA

Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 05/10/2022 17:45:05 - 1b890ca
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22100515261489100000162781722?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 22100515261489100000162781722

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência do Despacho ID 1b890ca proferido nos autos.

DESPACHO PJe-JT

A parte autora requer em id:beb9379 o prosseguimento da execução através do leilão do imóvel de propriedade de Luiz Carlos da Silva Leite, penhorado em id: e3eb3dc.

A penhora já foi registrada, conforme informado em id:8c7fff7.

Visando dar efetividade às decisões desta Especializada e, considerando-se, na maioria das vezes, a diminuta presença de arrematantes nas Praças realizadas nesta Vara, **determino a realização de Leilão.**

Nomeio para funcionar no presente feito o Leiloeiro Oficial IGOR DE MIRANDA CARVALHO, Jucerja nº: 242, para realizar o leilão do bem avaliado (id 0ad066d) , preferencialmente através da internet.

Intimem-se as partes e a terceira interessada ELIANE TURANO MONTEIRO DE CASTRO TORRES, para ciência.

Paralelamente, intime-se o Sr. Leiloeiro, através do e-mail CONTATO@MIRANDACARVALHOLEILOES.COM.BR, informando o número do processo e e desta Vara do Trabalho; para que designe data para leilão, devendo observar a antecedência mínima de 60 dias para a data prevista do leilão, a ser designado por este juízo.

Vindo a data, providencie a Secretaria a publicação do edital de Leilão, observando antecedência mínima de 20 dias.

dss

NOVA IGUACU/RJ, 05 de outubro de 2022.

NEILA COSTA DE MENDONCA
Juíza do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: NEILA COSTA DE MENDONCA - Juntado em: 05/10/2022 17:46:05 - 77de749
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22100517450040200000162799993?instancia=1>
Número do processo: 0010053-04.2014.5.01.0226
Número do documento: 22100517450040200000162799993

Zimbra**marcias.santos@trt1.jus.br**

Processo n. ATOrd 0010053-04.2014.5.01.0226 (Despacho Id. 1b890ca)

De : MARCIA SILVA DOS SANTOS
<marcias.santos@trt1.jus.br>

qui., 13 de out. de 2022 15:20

Assunto : Processo n. ATOrd
0010053-04.2014.5.01.0226 (Despacho Id.
1b890ca)

Para : contato
<contato@mirandacarvalholeiloes.com.br>

Encaminho o(a) Despacho (Id. 1b890ca), expedido no processo ATOrd
0010053-04.2014.5.01.0226, para as providências cabíveis.

O documento poderá ser acessado via internet mediante o seguinte link:

<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/22100515261489100000162781722?instancia=1>

Atenciosamente,

6ª Vara do Trabalho de Nova Iguaçu - TRT - 1ª Região
Marcia Silva Dos Santos
Técnico Judiciário
Assistente
Tel. (21) 2667-7814.
Favor responder para: vt06.ni@trt1.jus.br



SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
5649154	17/01/2014 19:47	Petição Inicial	Petição Inicial
5649172	17/01/2014 19:47	PROCURAÇÃO	Procuração
5649181	17/01/2014 19:47	SUBSTABELECIMENTO	Credenciais
5649190	17/01/2014 19:47	IDENTIDADE E CPF	Documento de Identificação
5649199	17/01/2014 19:47	CTPS 1	CTPS
5649208	17/01/2014 19:47	CTPS 2	CTPS
5649217	17/01/2014 19:47	CTPS 3	CTPS
5649233	17/01/2014 19:47	CTPS 4	CTPS
5655735	19/01/2014 20:33	Decisão	Decisão
5783057	24/01/2014 11:35	Notificação	Notificação
5783059	24/01/2014 11:35	Notificação	Notificação
50db81f	03/07/2014 10:49	Ata da Audiência	Ata da Audiência
87b15cd	20/10/2014 09:51	Certidão de devolução de CE remetido à rda	Certidão
d01efb6	20/10/2014 09:51	Comprovante de Entrega	Aviso de Recebimento (AR)
dfa2c38	26/10/2014 10:02	Sentença	Sentença
844588d	29/10/2014 11:56	Notificação	Notificação
a8cc591	29/10/2014 11:56	Notificação	Notificação
fb574f3	05/11/2014 18:55	RECURSO ORDINARIO	Recurso Ordinário
3395623	24/11/2014 19:12	Minutar despacho	Despacho
fde1d6d	14/01/2015 13:38	Notificação	Notificação
eacd715	25/03/2015 09:59	Certidão	Certidão
2fe9f52	25/03/2015 10:54	Certidão de Admissibilidade	Certidão
fc6637b	25/03/2015 19:14	Minuta de decisão	Decisão
2b6657d	06/05/2015 15:39	Certidão	Certidão
ed057ec	26/05/2015 13:33	Certidão de Julgamento	Certidão
1283807	27/05/2015 16:10	Acórdão	Acórdão
89058eb	28/05/2015 14:14	Acórdão DEJT	Acórdão DEJT
378b937	29/05/2015 15:24	Certidão de Publicação de Acórdão	Certidão
e512719	09/06/2015 15:38	CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO	Certidão
fd35d13	27/06/2015 16:28	Minutar despacho	Despacho
2ed1ef8	02/07/2015 15:34	Notificação	Notificação
8e3d02b	13/07/2015 17:56	petição de apresentação de calculos	Apresentação de Cálculos
be4ed38	13/07/2015 17:56	CALCULO	Documento Diverso

760e6d2	13/07/2015 17:56	DEMONSTRATIVO DE HORAS	Documento Diverso
9236410	04/09/2015 11:44	Notificação	Notificação
cd8b317	16/12/2015 13:09	Certidão	Certidão
fb5ec23	16/12/2015 16:50	Notificação	Notificação
66f6707	16/12/2015 16:50	Notificação	Notificação
eaf3823	16/12/2015 16:55	Notificação	Notificação
c7b15f0	04/02/2016 16:12	Certidão	Certidão
539c85d	01/03/2016 16:04	Petição em PDF	Petição em PDF
ae8a8b5	01/03/2016 16:04	Baixa na Ctps e inclusão no calculo do seguro desemprego	Petição em PDF
fce16e4	09/03/2016 15:25	Despacho	Despacho
a293a0f	11/03/2016 14:27	Notificação	Notificação
569e79d	09/09/2016 00:37	Certidão Contadoria	Certidão
c07a5c0	09/09/2016 00:37	Planilhas de atualização de cálculos	Documento Diverso
4ce140c	09/09/2016 18:36	Decisão	Decisão
ab7ab14	25/10/2016 16:00	Certidão	Certidão
a33c533	04/11/2016 16:20	Mandado	Mandado
a0a22f4	04/11/2016 16:20	Notificação	Notificação
cd1cb90	24/11/2016 17:57	Devolução de mandado	Certidão
c6bfb85	13/01/2017 11:42	Certidão Bacen, Renajud e Infojud negativos	Certidão
c64fa5c	13/01/2017 11:42	Bacen negativo	Documento Diverso
d15cacc	14/01/2017 11:06	Decisão	Decisão
97f4298	17/02/2017 15:38	Certidão de inclusão BNDT	Certidão
0d73bb5	28/02/2017 12:59	Notificação	Notificação
5b50cbd	06/03/2017 16:07	pedido de execução	Manifestação
8e260c5	14/03/2017 23:07	Despacho	Despacho
696915d	20/03/2017 11:26	Mandado	Mandado
3a833bf	27/03/2017 14:23	Devolução de mandado	Certidão
4c0984f	01/04/2017 08:22	Despacho	Despacho
8aa6022	07/04/2017 08:02	Notificação	Notificação
2e78b24	07/04/2017 10:38	pedido de renovação da INTIMAÇÃO	Manifestação
693da44	09/05/2017 08:47	Despacho	Despacho
d793dc7	11/05/2017 16:08	Mandado	Mandado
b46219e	11/05/2017 16:08	Notificação	Notificação
cc05a5e	18/05/2017 11:24	Devolução de mandado	Certidão
f66ca92	29/05/2017 09:36	Despacho	Despacho
e0625aa	30/05/2017 23:39	Notificação	Notificação
968f59b	14/06/2017 17:13	EXECUÇÃO	Manifestação
7386466	07/07/2017 11:14	Despacho	Despacho

d6c2c80	12/07/2017 09:49	Retificação	Certidão
c1ed24b	13/07/2017 13:56	Mandado	Mandado
6676f75	18/08/2017 12:48	Devolução de mandado	Certidão
77718b2	14/11/2017 13:31	Certidão Bacen negativo	Certidão
1909dae	14/11/2017 13:31	Bacen negativo	Documento Diverso
e02107a	24/11/2017 10:40	Despacho	Despacho
468cabf	04/12/2017 10:51	Notificação	Notificação
82e7c72	31/01/2018 14:29	EXECUÇÃO	Manifestação
2455f70	31/01/2018 15:40	execução	Manifestação
dbcda14	06/02/2018 15:23	Despacho	Despacho
8f2a07b	23/02/2018 15:30	Mandado	Mandado
4d62bb5	06/03/2018 14:20	Devolução de mandado de ID 8f2a07b	Certidão
e3eb3dc	06/03/2018 14:20	Auto de Penhora	Auto de Penhora
dfd4165	16/04/2018 23:02	Despacho	Despacho
1784510	24/04/2018 15:14	Intimação	Intimação
fd00d6d	24/04/2018 15:14	Intimação	Intimação
ce11457	24/04/2018 15:14	Intimação	Intimação
3b761d6	07/05/2018 22:19	intimação para ciencia da penhora	Manifestação
38e4551	23/05/2018 22:27	Despacho	Despacho
3f2fe2b	12/06/2018 07:25	Mandado	Mandado
363d7ab	20/06/2018 21:34	Devolução de mandado de ID 3f2fe2b	Certidão
e82d64d	13/09/2018 21:09	Despacho	Despacho
a341fc0	20/09/2018 14:26	Intimação	Intimação
598ebb4	20/09/2018 14:26	Mandado	Mandado
1dee8dc	27/09/2018 19:48	Devolução de mandado de ID 598ebb4	Certidão
b78cead	03/10/2018 13:31	Ata da Audiência	Ata da Audiência
1dc028f	11/10/2018 16:21	pedido de prenotação	Manifestação
e0ae9d7	19/11/2018 13:35	Despacho	Despacho
b709ae7	29/11/2018 14:44	Ofício	Ofício
f1e57bf	04/12/2018 14:52	Encaminhamento de ofício	Certidão
3e6d5f8	28/02/2019 13:09	Despacho	Despacho
238db82	14/03/2019 11:15	Ofício	Ofício
1b65f75	18/03/2019 09:54	Mandado	Mandado
f04e57f	21/03/2019 14:29	Devolução de mandado de ID 1b65f75	Certidão
8203f1f	25/03/2019 11:50	email recebido da i. Oficial de Justiça	Certidão
a055580	25/03/2019 13:51	RESPOSTA DO 5o. OFÍCIO	Certidão
2ec6d73	25/03/2019 13:51	Ofício	Ofício
8c7fff7	10/04/2019 20:11	Despacho	Despacho

a3ce39f	06/05/2019 16:56	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
0c29278	06/05/2019 17:16	juntada	Manifestação
0d580c3	07/05/2019 14:32	Juntada de edital de leilao	Manifestação
49256eb	07/05/2019 14:32	Edital de leilao	Documento Diverso
c41c74e	30/05/2019 11:19	Despacho	Despacho
a98c6fd	30/05/2019 16:24	SOLICITAÇÃO DE RESERVA DE CRÉDITO A 02VT.NI	Certidão
cc6b2a4	16/07/2019 08:55	Intimação	Intimação
6827b8e	02/08/2019 18:43	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
5471bc7	31/10/2019 10:13	Despacho	Despacho
a3bb624	06/11/2019 17:37	Mandado	Mandado
e977234	19/11/2019 19:32	Devolução de mandado de ID a3bb624	Certidão
640e59c	09/03/2020 12:24	Despacho	Despacho
c26d4c8	09/03/2020 12:25	Intimação	Intimação
9fd78bf	17/03/2020 11:36	EXECUÇÃO	Manifestação
95fcb65	09/06/2020 11:57	Despacho	Despacho
a77d6ef	04/09/2020 15:00	Infojud negativo	Certidão
5cf86a0	05/10/2020 14:19	Despacho	Despacho
a2fd25d	05/10/2020 14:20	Intimação	Intimação
57496e9	24/11/2020 21:01	Indicação de Bens à Penhora	Indicação de Bens à Penhora
581890f	28/04/2021 19:53	Despacho	Despacho
20d9946	28/04/2021 19:54	Intimação	Intimação
ef6efc5	28/09/2021 08:41	Despacho	Despacho
0810b6a	15/12/2021 12:37	Certidão de Cópia de Documentos	Certidão
c0a7a89	15/12/2021 12:37	Documento Diverso - AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - 21ddc35	Documento (cópia)
ed970e2	15/12/2021 12:45	Certidão de Cópia de Documentos	Certidão
6232232	15/12/2021 12:45	Despacho - Despacho - 9658e39	Documento (cópia)
df8cbe3	15/12/2021 12:45	Procuração - Procuração - 84efde5	Documento (cópia)
c5bc27e	15/12/2021 13:32	Despacho	Despacho
8c5b248	15/12/2021 13:33	Intimação	Intimação
a718b5e	31/01/2022 17:53	Email enviado a 01VT/Ni, solicitando reserva de crédito	Certidão
bb23f0e	09/02/2022 11:59	Resposta da 1VT/Ni-Reserva anotada, mas ainda não há saldo	Certidão
64e1b0b	09/02/2022 18:06	juntada de procuracao	Manifestação
0da9add	09/02/2022 18:06	Procuração	Procuração
c74c649	18/02/2022 12:25	SISBAJUD negativo	Certidão
f437a7b	09/03/2022 12:00	Intimação	Intimação
beb9379	28/04/2022 12:47	execução	Manifestação

1b890ca	05/10/2022 17:45	Despacho	Despacho
77de749	05/10/2022 17:46	Intimação	Intimação
a63494b	13/10/2022 15:26	Email ao Leiloeiro	Certidão